

**EDITAL-RETIFICADO DE PREGÃO ELETRÔNICO – ARSER/DL nº 024/2018.**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**Licitação Banco do Brasil nº709735**

**1. PREÂMBULO**

**A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade PREGÃO, tipo MENOR PREÇO, para REGISTRO DE PREÇOS, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE, Processo n.º 02100.023725/2017, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decretos Federais nos 5.504, 5.450/2005 e 8.538/20015, Decretos Municipais nos 6.417/2004, 6.476/2004 e 7.496/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições deste edital.

**2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, designado através de ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, conforme acordo de Cooperação Técnica n.º. 003/2003 celebrado entre o Município de Maceió e o Banco do Brasil.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

2.4. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I Termo de Referência;
- b) Anexo II Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Anexo III Modelo de Declaração de superveniência de fato impeditivo;
- d) Anexo IV Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- f) Anexo V Minuta da Ata de Registro de Preços;
- g) Anexo VI Minuta do Contrato.

**3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

3.1. A presente licitação tem por objeto registro de preços para contratação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, nas modalidades local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com Roaming Nacional e Roaming Internacional automático, sendo com o fornecimento de: 350 (trezentos e cinquenta) telefones móveis perfil 1 padrão voz, 350 (trezentos e cinquenta) smartphones perfil 2 juntamente com 350 (trezentos e cinquenta) pacotes de dados 10 (dez) GB, 128 (cento e vinte e oito) smartphones perfil 3 com 128 (cento e vinte e oito) pacotes de dados 20 (vinte) GB, perfazendo o quantitativo de 828 (oitocentos e vinte e oito) aparelhos telefônicos. Também deverão ser fornecidos 10 (dez) tablets com 10 (dez) pacotes de dados de 20 (vinte) GB, 50 (cinquenta) modems 4G com 50 (cinquenta) pacotes de dados de 20 (vinte) GB. Todos os serviços em grupo corporativo, com o fornecimento dos respectivos aparelhos serão no regime de comodato, de acordo com as especificações mínimas ou superior às descritas em conformidade com as condições deste Termo de Referência e respeitando as cláusulas de regulamentação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), para atendimento a todos os órgãos e secretarias que fazem parte da estrutura administrativa da Prefeitura de Maceió, tendo como gestor a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis ao serviço pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL em regime de comodato por um período mínimo de 12 (doze) meses.

3.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil S/A e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

- 4.1. O licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura das propostas, atentando, também, para o início da disputa.
- 4.2. Abertura das propostas no dia **21 de agosto de 2018 às 08h00**.
- 4.3. Início da sessão de disputa de preços no dia **21 de agosto de 2018 às 10h00**.
- 4.3.1 Transcorrido uma hora por indisponibilidade de acesso do pregoeiro, aplica-se o disposto no sub-item 4.4.
- 4.4. Todas as referências de tempo no edital e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 4.5. Local: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste edital correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante.
- 5.2. Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão interessado.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 6.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as interessadas que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, cuja finalidade social abranja o objeto deste certame.
- 6.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da LC nº 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Em consórcio, de acordo com o art.33, seus incisos e parágrafos, e demais alterações da lei 8.666/93.
- 6.4. A participação no certame se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limites estabelecidos, devendo os interessados colher as informações sobre os dados de acesso ao sistema na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção "Acesso identificado".
- 6.5. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
  - 6.5.1. Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
  - 6.5.2. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
  - 6.5.3. tenha elaborado, participado ou contribuído com a elaboração do Termo de Referência, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93;
  - 6.5.4. seja empresa estrangeira sem autorização de funcionamento no País;
  - 6.5.5. esteja com o direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ suspenso, nos termos do disposto no art. 87, inc. III, da Lei 8.666/93, por decisão definitiva do Prefeito;
  - 6.5.6. esteja impedida de licitar e de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, nos termos do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, por decisão definitiva de órgão ou entidade da Prefeitura;
  - 6.5.7. tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei 8.666/93, por decisão definitiva de qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, integrantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou por força do art. 46, da Lei 8.443/93, determinado pelo TCU - Tribunal de Contas da União;
  - 6.5.8. seja SOCIEDADE COOPERATIVA, nos termos pactuados na alínea "q" da Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judiciária, firmado entre o MPT e a AGU, em 05 de junho de 2003;
- 6.6. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.7. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital e, conforme o caso, que se enquadra como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa – COOP.
- 6.8. **É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.**

6.9. Será admitida a subcontratação nos termos do disposto no art. 72 da Lei Federal nº. 8666/93.

## **7. DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES E DA IMPUGNAÇÃO**

7.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei.

7.2. Os pedidos de esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail [gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br](mailto:gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br).

7.3. As impugnações ao presente edital devem ser protocolizadas no horário das 08h às 14h, na Agência Municipal de Serviços Delegados – ARSER, setor de protocolo, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes (antiga rua da praia), nº 71, Centro, Maceió/AL – CEP: 57020-680 - Fone – (82) 3315 – 3713/3714 ou por meio eletrônico através do e-mail [gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br](mailto:gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br), até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

7.4. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre o pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta.

## **8. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

8.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

8.2. Em se tratando de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Lei Federal nº. 11.488/2007, para que possam gozar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 e no art. 34 de ambas as leis, respectivamente, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou “Cooperativa” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP” ou “COOP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

8.3. A empresa que não for “ME” ou “EPP” ou “COOP”, e se declarar como tal, sofrerá as penalidades previstas em Lei.

8.4. Caso não haja a indicação de “ME” ou “EPP” ou “COOP”, na forma do subitem 8.2, as Proponentes poderão participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nas citadas leis.

## **9. DO ENVIO DAS PROPOSTAS ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO**

9.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), a licitante deverá encaminhar proposta indicando o **valor global do lote**, até a data e hora marcadas para sua abertura, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, essa fase.

9.1.1 Qualquer elemento no arquivo anexado ou nas informações adicionais que possa identificar a licitante importa na desclassificação da proposta, de acordo com o § 5º do art. 24 do Decreto Federal nº 5.450/2005.

9.2. A licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.

9.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante as sanções previstas em Lei.

9.3. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada até a data marcada para a sua abertura. Passado este momento não mais poderá ser alterada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe na modificação dos termos originais, exceto quanto ao valor da proposta, durante a etapa de lances.

9.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

## **10. DA PROPOSTA A SER ENVIADA PELA LICITANTE VENCEDORA**

10.1. Da proposta de preços, datada, assinada, formulada em idioma nacional, com identificação da licitante, sem ressalvas, emendas ou rasuras, constará o seguinte:

10.1.1 Descrição completa e minuciosa do objeto, e demais especificações, bem como o valor unitário dos itens e global do lote e demais especificações, conforme Anexo I deste Edital.

10.1.2 Declaração de que o valor apresentado engloba todas as despesas com custos relativos ao fornecimento, como também seguros, frete, salários, transporte, tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor e venham a onerar o objeto desta licitação.

10.1.3 Indicação do preço unitário, em algarismos, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, prevalecendo este último, em caso de divergência, nele incluídos todos os custos diretos e indiretos, pois para efeito de pagamento o preço cotado na proposta será o efetivamente reconhecido.

10.1.3.1 O valor global do lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

10.1.4 O prazo para início da execução dos serviços será imediato, contados da publicação do Extrato da ATA de Registro de Preços.

10.1.5 Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da realização do certame. Não havendo indicação expressa será considerado como tal.

10.1.6 Indicação do representante legal (nome, profissão, estado civil, domicílio, documento de identificação e CPF) com poderes específicos para contratar.

10.1.7 Número da conta corrente bancária e agência de origem da licitante.

10.2 Declaração da licitante de que elaborou de forma independente sua Proposta de Preços, conforme Portaria nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, modelo no Anexo IV.

10.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

11.1. Para fins de habilitação serão exigidos os seguintes documentos apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por membros da Comissão Permanente de Licitações/ARSER, em horário das 08 às 14h:

### **11.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

11.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.1.2. No caso de sociedade empresarial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;

11.1.1.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.1.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.1.1.5. No caso de Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **11.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

11.1.2.1. Certidão de Regularidade Fiscal Pessoa Jurídica expedida pela Receita Federal;

11.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante;

11.1.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.1.2.4. CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho.

### **11.1.3. Relativos à Qualificação Técnica:**

11.1.3.1. Documentos que comprovem Habilitação Técnica da licitante para atendimento às exigências do objeto licitado:

- a) Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou serviço compatível com o objeto desta licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os serviços.

- b) Contrato de Concessão, Termo de Autorização ou a apresentação dos extratos do contrato de concessão publicados no Diário Oficial da União assinado com a ANATEL, para a prestação dos serviços objetos deste Edital.

**11.1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

11.1.4.1. Certidão Negativa de Ações Cíveis, expedida pelo Fórum da Comarca em que a licitante tenha sede, a fim de comprovar a inexistência de falência e concordata e/ou recuperação judicial.

11.1.4.2. As empresas deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso da licitante apresentar índice inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente, calculados e informados pelo SICAF, ou através das seguintes fórmulas:

$$ILG = (AC + RLP) \div (PC + ELP) \geq 1$$

$$ILC = AC \div PC \geq 1$$

Os índices ILG e ILC deverão ser iguais ou superiores a 1.00;

11.1.4.2.1. Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, na forma da Lei.

11.1.4.3. Na habilitação para o fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigido da ME ou EPP a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme disposto no Art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

**11.1.5. Serão exigidos, ainda, para fins de habilitação, os seguintes documentos:**

11.1.5.1. Declaração da licitante, por seu representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II.

11.1.5.2. Declaração da licitante se obrigando a informar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Anexo III.

11.1.5.3. Certidão atualizada de comprovação no regime diferenciado, expedida pela Junta Comercial, nos termos do Art. 8º da IN 103/2007, do Departamento Nacional do Registro do Comércio, ou Declaração de Enquadramento, quando cancelada pela Junta Comercial, quando se tratar de ME, EPP ou COOP, com demonstração das últimas alterações.

11.2. A documentação referente à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, e Qualificação Econômico-Financeira será verificada por meio do SICAF, no que couber.

11.2.1. Confirmado o registro da licitante no SICAF, esta apresentará tão somente os documentos referidos nos subitens 11.1.3, 11.1.4.1 e 11.1.5, no que couber.

11.2.2. As empresas não cadastradas no SICAF deverão apresentar toda a documentação de que trata o subitem 11.1 deste edital.

11.3. As ME, EPP ou COOP deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.4. Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos acima elencados deverão estar em nome da matriz.

11.5. Se a empresa licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os previstos em legislação própria.

11.6. A aceitação das certidões obtidas através da internet está condicionada a verificação da sua autenticidade pelos sítios que as expediram.

11.7. Para as certidões que não possuam previsão expressa de validade ser-lhe-á atribuído o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

11.8. **No caso de empresas em consórcio deverá ser comprovado o compromisso público ou particular de sua constituição, de acordo com o Art. 33 da Lei 8.666/93 e alterações.**

**12. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

12.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

12.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.4. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes deverão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.5. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, sendo de observar que cada lance ofertado será imediatamente registrado no sistema e os demais participantes terão conhecimento imediato. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes nem ao pregoeiro.

12.6. Os lances formulados deverão indicar preço total do lote onde as licitantes serão classificadas de acordo com o menor preço ofertado.

12.7. A licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

12.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.9. Na etapa de lances da sessão pública o pregoeiro poderá, a seu critério, encerrar o tempo normal da disputa para cada lote da presente licitação, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.10. Em caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.10.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

12.11. Após a etapa de lances para lote(s) referente(s) a participação ampla, sendo verificada a ocorrência de empate pelo sistema eletrônico, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006.

12.11.1 O disposto neste subitem somente se aplicará quando o melhor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa.

12.11.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

12.11.3 Para efeito do disposto neste subitem, ocorrendo o empate, proceder-se à da seguinte forma:

12.11.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo exercer tal direito, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

12.11.3.2 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.12 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será registrado em favor da licitante cuja proposta foi originalmente vencedora do certame.

12.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas com seus respectivos lances finais, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, decidindo motivadamente.

12.14 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o sistema eletrônico informará a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar e o pregoeiro poderá lhe encaminhar contraproposta, pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.15 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

### 13. DO JULGAMENTO

13.1. Para julgamento será adotado o critério MENOR PREÇO, observados os prazos para fornecimento, especificações do objeto e demais condições definidas neste Edital.

13.2. Após o encerramento da etapa de lances, a licitante arrematante deverá encaminhar para o e-mail [gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br](mailto:gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br), os documentos relativos aos **itens 10 e 11** deste Edital, no **prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos**, sob pena de desclassificação, bem como a documentação regularizada do SICAF que apresentar restrições, com o posterior encaminhamento dos originais ou cópias

autenticadas e apresentação da proposta de preços atualizada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da realização do Pregão, em envelope endereçado à Diretoria de Licitações – Gerência de Licitações, no endereço constante do item 7.

13.3.A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, será inabilitada e sofrerá as sanções de acordo com o Art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

13.4.A documentação referente à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira será verificada por meio do SICAF, através de consulta “on-line”, sendo assegurada à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão.

13.5.Procedida à consulta ao SICAF, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada ao processo de licitação.

13.6.Será procedida consulta da regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do certame, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, em atendimento a Portaria CGU 516 de 15/03/2010, assim como consulta à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça –CNJ.

13.7.No caso da licitante ser uma Microempresa ou uma Empresa de Pequeno Porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do momento em que for declarada arrematante do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006, com vista à contratação.

13.7.1.A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.8.O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, examinará proposta da licitante quanto ao atendimento das especificidades do objeto.

13.9.Se a licitante autora da melhor proposta desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da licitante na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

#### **14. DO RECURSO**

14.1.Declarado o vencedor o sistema abre a opção acolhimento de recurso pelo **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**. Caso seja do interesse da licitante entrar com recurso, com registro da síntese das suas razões, devidamente fundamentado, poderá manifestar sua intenção nesse momento clicando em “Recurso”, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar, por escrito, as razões de recurso. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2.Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação deste edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e encaminhados à Diretoria Especial de Licitações, no endereço **citado no item 7**, local onde os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.3.A falta de manifestação motivada no prazo previsto importará a preclusão do direito de recurso.

14.4.Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

14.5.Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeitos suspensivos, sendo estes restritos aos itens objeto das razões oferecidas.

14.6.O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Diretoria Especial de Licitações, no endereço informado no item 7.

14.8.O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) que será atualizado a cada nova etapa constante no Edital.

#### **15. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

15.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital o objeto deste pregão será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

15.2. A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

15.3. A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora.

15.4. Havendo recurso, após seu julgamento e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## **16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

16.1. A licitante vencedora do certame terá seus preços registrados em um instrumento obrigacional denominado Ata de Registro de Preços, e será convocada oficialmente para firmá-la, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.1.1. A recusa injustificada em assinar a Ata ensejará a aplicação das penalidades, conforme disposto no § único do Art. 14 do Decreto Municipal nº 7.496/2013, autorizando a Contratante a convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação da Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.2. Será (ão) incluído(s), na respectiva ata, o registro da(s) licitante(s) que aceitar (em) cotar os produtos com os preços iguais a da licitante vencedora na sequência de classificação do certame, a qual deverá ser respeitada nas contratações.

16.2.1. O registro de que trata o subitem 16.2, tem por objetivo a formação de cadastro reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado na Ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.

16.2.2. A licitante que tiver intenção de fazer parte do cadastro de reserva, nas mesmas condições do vencedor, deverá registrar essa intenção no chat do sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da declaração do vencedor e enviar sua proposta para o e-mail [gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br](mailto:gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br), acompanhada do SICAF e documentos relacionados no item 11. A licitante que não possuir SICAF deverá enviar os documentos constantes do arts. 28 a 31 da Lei Federal nº. 8.666/93, no que couber.

16.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao Detentor da Ata em igualdade de condições.

16.4. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 8.415, de 30 de março de 2017.

16.4.1. O remanejamento de que trata o subitem anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

16.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.5.1. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.

16.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto no §1º do art.12 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.

## **17. DA CONTRATAÇÃO ORIUNDA DA ATA**

---

17.1. O prazo para a licitante vencedora assinar o respectivo a Ata, termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho é de 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº.

8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma Lei.

17.1.1.O termo de contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho e/ou por Ordem de Fornecimento.

17.1.2.Quando a administração fizer a opção de celebrar contrato, a vigência deste instrumento contratual ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários.

17.2.Decorridos os prazos acima citados e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, esta perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e autorizará a Contratante a convocar as licitantes registradas em ata como cadastro de reserva, na ordem de classificação, verificando sua habilitação, até a apuração de uma que atenda a este edital, sendo essa declarada vencedora.

17.3.A Administração não estará obrigada a adquirir os produtos da Detentora da Ata.

17.4.A contratada manterá durante a vigência da Ata/Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas nesta licitação.

## **18. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

18.1.Aos prazos de vigência e execução aplicar-se á o disposto no item 25 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, no item 05 da minuta da Ata de Registro de Preços e na Cláusula Onze da minuta do Contrato, Anexos VI deste edital.

## **19. DAS ESPECIFICIDADES DO OBJETO**

19.1. As especificidades estão dispostas nos itens 02, 05 à 10 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, no item 02 da minuta da Ata de Registro de Preços e na Cláusula Segunda da minuta do Contrato, Anexos VI deste edital.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **20.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

20.1.1.As obrigações da Contratada serão conforme o Item 14 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, no item 11.2 da minuta da Ata de Registro de Preços e na Cláusula Quarta da minuta do Contrato, Anexos VI deste edital.

### **20.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

20.2.1.As obrigações da Contratante serão conforme o Item 15 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, no item 11.1 da minuta da Ata de Registro de Preços e na Cláusula Quarta da minuta do Contrato, Anexos VI deste edital.

## **21. OBRIGAÇÕES DOS GESTORES DO CONTRATO**

21.1.As obrigações dos Gestores do Contrato serão conforme o Item 19 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, no item 10 da minuta da Ata de Registro de Preços e na Cláusula Quarta da minuta do Contrato, Anexos VI deste edital.

## **22. DA FORMA DE REAJUSTE**

22.1.Ao reajuste aplicar-se-á o disposto no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, no item 14 a minuta da Ata de Registro de Preços e na Cláusula Doze da minuta do Contrato, Anexos VI deste edital.

## **23. DAS FORMAS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL**

23.1.As condições para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual estão descritas no item 14 da minuta da Ata de Registro de Preços e na Cláusula Doze da minuta do Contrato, Anexos VI deste edital.

## **24. DAS SANÇÕES**

24.1.A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da Prefeitura de Maceió, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a

ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

24.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

24.2.1. Multa moratória de 0,5% sobre o valor total dos serviços contratados, por hora ou fração da inoperância ou indisponibilidade, no caso de atraso injustificado ao prazo estipulado para resolução dos problemas de inoperância dos serviços contratados, conforme Plano Geral de Metas de Qualidade para o SMP (PGMQ – SMP), limitada ao percentual máximo de 10% do valor mensal dos serviços;

24.2.2. Multa de 10% sobre o valor mensal do serviço, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas neste Edital;

24.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e descredenciamento no Sicaf por até 5 (cinco) anos.

24.2.4. As inoperâncias ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da PREFEITURA DE MACEIÓ, deverão gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcionais ao tempo da sua não prestação, acrescido, quando for o caso, das penalidades estipuladas;

24.2.5. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da SEMGE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

24.2.6. A sanção estabelecida no item 24.2.3 poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente àquela prevista no item 24.2.2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

24.2.7. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Município de Maceió.

24.3. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

## **25. DO PAGAMENTO**

25.1. O pagamento se dará conforme o Item 13 do Termo de referência, anexo I deste edital, no item 10 da minuta da Ata de Registro de Preços e na Cláusula Oitava da minuta do Contrato, Anexos VI deste edital.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1. Desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de pregão, de acordo com o art. 26 § 3º do Decreto Federal 5.450/2005

26.2. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

26.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

26.4. A critério do Pregoeiro a licitação poderá ocorrer em itens simultâneos.

## **27. DO FORO**

27.1. É competente o foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Maceió, 07 de agosto de 2018

José Aldo da Rocha  
Pregoeiro/ARSER  
Mat. 02988-2

**ANEXO I DO EDITAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – ARSER/DL nº 024/2018.**

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP

PREFEITURA DA CIDADE DE MACEIÓ

Rui Soares Palmeira  
Prefeito de Maceió

Marcelo Palmeira Cavalcante  
Vice-Prefeito de Maceió

Reinaldo Braga da Silva Júnior  
Secretário de Administração

Israel Lucas Souza Guerreiro de Jesus  
Secretário Adjunto de Administração

Antônio Estanislau de Oliveira Neto  
Secretário Adjunto de Administração

Fernando Antonio Dantas Gomes Pinto  
Diretor de Tecnologia da Informação

Felipe Gomes de Oliveira  
Coordenador Geral de Controle e Acompanhamento de Serviços

Jacson Luis Alves da Silva  
Gerente de TI/ ARSER

João Geraldo de Oliveira Lima  
Coordenador Geral de Desenvolvimento de Projetos

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP

PREFEITURA DA CIDADE DE MACEIÓ

## **1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO NOVA REDE MACEIÓ**

- 1.1. O projeto Intitulado “Nova Rede MACEIÓ” trata da estruturação da rede de Dados e telecomunicações da Prefeitura Municipal de Maceió, com a integração e melhoria dos serviços de MPLS, DADOS, VOIP, TELEFONIA FIXA, TELEFONIA MÓVEL, REDE DE DADOS e seus serviços auxiliares. A necessidade de implantação de uma rede convergente e multiplataforma é um desafio para a construção de estruturas que forneçam uma melhor prestação de serviço para a comunidade, além de disponibilizar um ambiente de trabalho mais eficiente para os servidores.
- 1.2. A informatização cada vez maior e a necessidade de trocas de dados e informações mais eficientes é tratado como prioritário para que a prestação de serviço público eleve seu padrão de qualidade e o seus usuários possam perceber suas melhorias, com o aumento do fornecimento de serviços on-line, redução de custos diversos, melhoria no acesso à informação além do aprimoramento e agilidade no processo de tomada de decisão.

## **2. OBJETIVOS DO PROJETO**

- 2.1. Este projeto pretende oferecer a Prefeitura da cidade de Maceió a prestação de serviços de comunicação multisserviços com racionalização de investimentos e ampliação de serviço, beneficiando e melhorando o exercício da gestão pública.
- 2.2. Subsidiar a construção de uma solução de comunicação chamada de SISTEMA INTEGRADO DE TELECOMUNICAÇÃO DA PREFEITURA DA CIDADE DE MACEIÓ.
- 2.3. Subsidiar a construção de uma solução de comunicação multisserviços.

## **3. FINALIDADES DO PROJETO**

- 3.1. Proporcionar a Prefeitura de Maceió uma solução integrada garantindo um salto qualitativo e quantitativo na expansão da oferta de serviços públicos à sociedade de Maceió, assegurando alta qualidade tecnológica, relacionamento uniformizado para todos os clientes e usuários, racionalização de recursos e ampliação de serviços, economia de escala com preços aderentes aos atualmente praticados pelo mercado.
- 3.2. Utilizar serviços de teleinformática e tecnologias adequadas para a promoção de inovações tecnológicas, expansão dos serviços oferecidos por meios digitais, facilitando a interligação de órgãos, que por sua vez, ampliará a oferta e melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.
- 3.3. Atender às unidades administrativas, localizadas nas zonas urbanas da capital, inclusive aquelas menos assistidas por infraestrutura básica.
- 3.4. Permitir uma gestão integrada facilitando e otimizando tomada de decisões por parte da Prefeitura de Maceió.
- 3.5. Garantir a comunicação e integração de voz e dados entre todos os órgãos da Prefeitura através da NOVA REDE MACEIÓ.
- 3.6. Garantir a comunicação entre todos os órgãos municipais através da NOVA REDE MACEIÓ, que permitirá a operação de Sistemas Transacionais, Sistemas Informacionais, Sistemas Corporativos Públicos, acessos às Bases de Dados Públicas Institucionais, entrada/saída de dados, acesso à informação e serviços, na web, videoconferência e teleconferência.

## **4. JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

- 4.1. O projeto NOVA REDE MACEIÓ justifica-se pela necessidade de instrumentalizar a Prefeitura da Cidade de Maceió com uma Rede de voz e dados Integrada, a serviço da modernização da gestão pública e para o fomento do desenvolvimento econômico e social em diversas áreas do conhecimento, com os seguintes aspectos:
- 4.2. Ampliar a prestação dos serviços integrados de telemática adequando-os às necessidades das unidades administrativas da cidade de Maceió, possibilitando assim, a expansão dos serviços de prefeitura voltados ao atendimento do cidadão.
- 4.3. Estabelecer um Modelo de Gestão de Telemática que ofereça um controle efetivo de previsão mensal de despesas, por parte da Prefeitura, e acompanhamento das despesas na área de comunicação de dados.

- 4.4. Agilizar a prestação dos serviços de telemática unificando e padronizando a aquisição de tecnologias para comunicação convergente de forma a atender as especificações técnicas e de prazos exigidas pelos projetos da prefeitura, facilitando a Gestão Pública, como:
  - 4.4.1 Atualização tecnológica;
  - 4.4.2 Manutenção de equipamentos de rede de dados e telefonia fixa e móvel;
  - 4.4.3 Administração e gerência dos recursos e serviços tecnológicos com abrangência em Maceió.
  - 4.4.4 Melhorar a qualidade dos serviços.
- 4.5. Oferecer tecnologias convergentes e integradas para que os sistemas de informações setoriais e corporativos operacionalizados em diferentes plataformas passem a compartilhar uma mesma estrutura para os serviços de comunicação convergentes.
- 4.6. Oferecer tecnologias convergentes multisserviços para serem usadas em acessos a Sistemas de Informações Públicas, acesso à Internet, e disponibilizar um canal de comunicação entre as unidades administrativas da prefeitura e entre a sociedade, com a garantia de soluções específicas de segurança implementadas.
- 4.7. Oferecer e contemplar de forma padronizada às unidades administrativas da Prefeitura Municipal da cidade de Maceió, distribuídas em todo seu território, de acordo com as características específicas de cada uma.
- 4.8. Uniformizar os custos de operacionalização da rede, através da coordenação integrada dos recursos e serviços envolvidos.
- 4.9. Eliminar custos em aquisição de equipamentos para recursos de conectividade e configurações necessárias na prestação dos serviços de tecnologia de comunicação convergentes, tirando dos usuários o problema de manutenção e atualização tecnológica, que tem sido um fator dificultador para a Gestão Pública.
- 4.10. Manter e ampliar todos os benefícios já implantados com a atual REDE DE DADOS da Prefeitura da Cidade de Maceió.

**SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E REDE DE ACESSO A INTERNET MÓVEL**

**1. DEFINIÇÕES BÁSICAS**

1.1 Para fins deste Termo de Referência para contratação de Serviços Telefônicos, serão consideradas as seguintes definições:

- 1.1.1 ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e com sede no Distrito Federal;
- 1.1.2 SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES – É o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicações, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destinada à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;
- 1.1.3 PERFIL DE TRÁFEGO – Quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;
- 1.1.4 TELEFONIA MÓVEL - Telefonia celular, ou telefonia móvel, é o nome dado para sistemas de comunicações móveis que têm uma arquitetura celular e interconexão com a Rede Telefônica fixa. Esta mobilidade é conseguida pela utilização de comunicação wireless (sem fio) entre o terminal e uma Estação Rádio Base (ERB) conectada a uma Central de Comutação e Controle (CCC) que tem interconexão com o serviço telefônico fixo comutado (STFC) e a outras CCC's, permitindo chamadas entre os terminais celulares, e deles com os telefones fixos comuns, com tecnologia 4G ou superior.

**2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A presente licitação tem por objeto registro de preços para contratação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, nas modalidades local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com Roaming Nacional e Roaming Internacional automático, sendo com o fornecimento de: 350 (trezentos e cinquenta) telefones móveis perfil 1 padrão voz, 350 (trezentos e cinquenta) smartphones perfil 2 juntamente com 350 (trezentos e cinquenta) pacotes de dados 10 (dez) GB, 128 (cento e vinte e oito) smartphones perfil 3 com 128 (cento e vinte e oito) pacotes de dados 20 (vinte) GB, perfazendo o quantitativo de 828 (oitocentos e vinte e oito) aparelhos telefônicos. Também deverão ser fornecidos 10 (dez) tablets com 10 (dez) pacotes de dados de 20 (vinte) GB, 50 (cinquenta) modems 4G com 50 (cinquenta) pacotes de dados de 20 (vinte) GB. Todos os serviços em grupo corporativo, com o fornecimento dos respectivos aparelhos serão no regime de comodato, de acordo com as especificações mínimas ou superior às descritas em conformidade com as condições deste Termo de Referência e respeitando as cláusulas de regulamentação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), para atendimento a todos os órgãos e secretarias que fazem parte da estrutura administrativa da Prefeitura de Maceió, tendo como gestor a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis ao serviço pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL em regime de comodato por um período mínimo de 12 (doze) meses.

Os serviços a serem contratados estão descritos na tabela 1:

*Tabela 1: Dos serviços a serem contratados*

Lote	Item	Descrição	Quantidade Estimada	
			Mensal	Anual

			Unidade	Unidade
Lote Único	1	Assinatura Perfil 1 - Voz – Acessos destinados ao uso dos serviços de voz e SMS com comodato de aparelhos "padrão voz".	350	4200
	2	Assinatura Perfil 2 – Voz e Dados – Acessos destinados ao tráfego de voz e dados com acesso ilimitado à internet com franquia mensal de no mínimo 10 GB, com comodato de aparelhos "padrão voz e dados".	350	4200
	3	Assinatura perfil 3 – Voz e Dados 4G – Acessos destinados ao tráfego de voz e dados com acesso ilimitado à internet com franquia mensal de no mínimo 20 GB com comodato de aparelhos "padrão voz e dados 4G".	128	1536
	4	Assinatura Perfil 4 – Dados 4G – Tablet - Acessos destinados ao tráfego exclusivo de dados, com acesso ilimitado à internet com franquia mensal de, no mínimo, 20 (vinte) GB, através de chip com o comodato de aparelhos tipo "Tablet".	10	120
	5	Assinatura Perfil 5 – Dados 4G – Modem - Acessos destinados ao tráfego exclusivo de dados, com acesso ilimitado à Internet com franquia mensal de, no mínimo, 20(vinte) GB, com o comodato de modem banda larga 4G ou superior.	50	600
	6	Gestão WEB	828	9936
		Descrição	Minutos mensal	Minutos (Anual)
	7	VC-1 <sup>1</sup> - Ligação feita p/ fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD (em minutos).	83300	999600
	8	VC-1 <sup>2</sup> Ligação feita para móvel, entre as linhas contratadas (tráfego intragrupo) na região do DDD 82 (em minutos)	13100	157200
	9	VC-1 <sup>3</sup> Ligação feita para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e para linhas diferentes das contratadas.	130039	1560468
	10	VC-1 <sup>4</sup> Ligação feita para móvel de outra operadora, de mesmo DDD (em minutos).	155000	1860000
	11	VC-2 <sup>1</sup> Ligação feita para fixo de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 8, exceto 82	1560	18720
	12	VC-2 <sup>2</sup> Ligação feita para móvel, de mesma operadora, de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 8, exceto 82	2424	29088
13	VC-2 <sup>3</sup> Ligações feitas para móvel de outras operadoras cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 8	4890	58680	

14	VC-3 <sup>1</sup> ligação feita para fixo de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja diferente de 8.	2005	24060
15	VC-3 <sup>2</sup> - ligação para móvel da mesma operadora.	1590	19080
16	VC-3 <sup>3</sup> - ligação para móvel de outra operadora.	2724	32688
17	DSL-1 – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade com DDD diferente (em minutos).	2724	32688
18	AD – Adicional de Deslocamento (em número de eventos/chamadas).	10	120
19	Caixa Postal – acesso à caixa postal (em minutos)	140	1680
20	SMS – Mensagens enviadas via celular	6538	78456
21	Ligações em Roaming Internacional	10	120

### 3. JUSTIFICATIVA

- 3.1 O Contrato 485/12 que trata da contratação de telefonia móvel está em seu último ano de renovação contratual e, de acordo com as leis vigentes, faz-se necessária a realização de certame licitatório.
- 3.2 Suprir as necessidades dos órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Maceió oferecendo meios tecnológicos que facilitem a comunicação entre elas para que a continuidade e o cumprimento dos serviços diários sejam realizados com eficácia e qualidade.
- 3.3 Dividir os custos operacionais por órgão, que atualmente são concentrados na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE. O faturamento será feito através de pontos de contas informados pela CONTRATANTE.
- 3.4 A contratação objetiva, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.
- 3.5 O grande benefício, entretanto, advém da utilização do poder de compra do governo. Na medida em que aproveita as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento às demandas sociais.
- 3.6 A Prefeitura de Maceió, como toda grande organização Pública, tem gastos volumosos com serviços de telefonia nos órgãos e entidades que o compõem. Os crescentes desafios colocados para o governo acabam induzindo o aumento da máquina administrativa e, conseqüentemente, dos gastos com seus serviços.

### 4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1 A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, em sua FORMA ELETRÔNICA, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o menor preço POR LOTE observadas as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

### 5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

#### 5.1 PERFIL 1 – VOZ:

- 5.1.1 Acessos que utilizam os serviços de voz e envio de mensagens SMS (Short Message Service);

- 5.1.2 Bloqueio do tráfego de dados. Para acessos deste grupo, caso não seja possível o bloqueio, tal serviço não deverá gerar custos para o CONTRATANTE;
- 5.1.3 Fornecimento de acessos incluindo telefones celulares que deverão atender aos requisitos técnicos descritos no perfil 1 do ANEXO A (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS).
- 5.2 PERFIL 2 – VOZ E DADOS:**
  - 5.2.1 Acessos que utilizam os serviços de voz, tráfego de dados para conexão à Internet e envio de mensagens SMS;
  - 5.2.2 Tráfego de dados ilimitado com franquia mensal de, no mínimo 10 (dez) GB;
  - 5.2.3 Fornecimento de acessos incluindo Smartphones, que deverão atender aos requisitos técnicos descritos perfil 2 do ANEXO A (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS).
- 5.3 PERFIL 3 – VOZ E DADOS 4G:**
  - 5.3.1 Acessos que utilizam os serviços de voz, tráfego de dados para conexão à internet 4G e envio de mensagens SMS;
  - 5.3.2 Tráfego de dados ilimitado com franquia mensal de, no mínimo 20 (vinte) GB;
  - 5.3.3 Fornecimento de acessos incluindo Smartphones 4G, que deverão atender aos requisitos técnicos descritos no perfil 3 do ANEXO A (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS).
- 5.4 PERFIL 4 – DADOS 4G - Tablet**
  - 5.4.1 Acessos que utilizam apenas tráfego de dados para conexão à Internet;
  - 5.4.2 Bloqueio dos serviços de voz, e se possível, envio de mensagens. Para acessos deste grupo, caso não seja possível o bloqueio dos serviços, não deverão gerar custos para o CONTRATANTE;
  - 5.4.3 Tráfego de dados ilimitado com franquia mensal de, no mínimo 20(vinte) GB;
  - 5.4.4 Fornecimento de acessos incluindo Tablets, que deverão atender aos requisitos técnicos descritos no perfil 4 do ANEXO A (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS).
- 5.5 PERFIL 5 – DADOS 4G - Modem**
  - 5.5.1 Acessos que utilizam apenas tráfego de dados para conexão à Internet;
  - 5.5.2 Bloqueio dos serviços de voz, e se possível, envio de mensagens. Para acessos deste grupo, caso não seja possível o bloqueio dos serviços, não deverão gerar custos para o CONTRATANTE;
  - 5.5.3 Tráfego de dados ilimitado com franquia mensal de, no mínimo 20(Vinte) GB.
  - 5.5.4 Fornecimento de acessos incluindo Modems, que deverão atender aos requisitos técnicos descritos no Perfil 5 do ANEXO A (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS).

## **6. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

### **6.1. DOS SERVIÇOS**

- 6.1.1. Os itens 1, 2 e 3 devem contemplar ligações ilimitadas intragrupo (Acessos do mesmo contrato/CNPJ).
- 6.1.2. Os serviços de voz, dados e mensagens deverão possuir abrangência de cobertura de 2G ou 3G ou 4G de no mínimo, 80% do município de Maceió e no Distrito Federal e deverão estar disponíveis 24 horas por dia, conforme regulamentação da ANATEL.
- 6.1.3. A contratada poderá optar pela subcontratação do serviço desde que expressamente autorizada pela administração pública municipal. A CONTRATADA permanecerá como única e exclusiva responsável pelo serviço perante o CONTRATANTE.

6.1.4. As Linhas contratadas deverão ser isentas de taxas de ativação e já deverão ser fornecidas com o respectivo SIM Card, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.1.5. Deverão ser fornecidos chips virgens para fins de estoque na proporção de, no mínimo, 10% das linhas contratadas.

6.1.6. O Gestor WEB deverá ser compatível com os navegadores INTERNET EXPLORER, MOZILLA FIREFOX ou GOOGLE CHROME. Deverá permitir o gerenciamento por acesso para alteração de créditos, bloqueio/desbloqueio dos acessos móveis, criação de perfis de usuário, possibilidade de bloqueio de código de operadora e histórico de chamadas.

6.1.7. Por padrão todo e qualquer serviço que possa gerar custos adicionais para a CONTRATANTE deve ser bloqueado pela CONTRATADA sem que tal bloqueio gere qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

## 6.2. DOS SERVIÇOS DE VOZ

6.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços:

6.2.1.1. Bloqueio e desbloqueio da linha para efetuar ligações para linhas diferentes das contratadas;

6.2.1.2. Bloqueio e desbloqueio da linha para roaming nacional e internacional, em caso de tarifação adicional de deslocamento;

6.2.1.3. Bloqueio e desbloqueio para o recebimento de ligações a cobrar nas linhas contratadas;

6.2.1.4. Consultas de saldo sem custo adicional por pelo menos um dos meios descritos abaixo:

6.2.1.4.1. Mensagem SMS;

6.2.1.4.2. Voz;

6.2.1.4.3. Aplicativo;

6.2.1.4.4. Solução que informe quando o acesso consumir 50% do saldo.

6.2.1.5. As linhas contratadas deverão possuir os serviços de identificador de chamadas, chamada em espera, caixa postal e conferência, sem ônus ao CONTRATANTE.

6.2.2. A descrição dos serviços de voz a serem fornecidos é apresentada na **TABELA 1**.

6.2.3. A CONTRATADA poderá optar pela subcontratação do serviço VC-2 e VC-3 desde que expressamente autorizada pela administração municipal. A CONTRATADA permanecerá como única e exclusiva responsável pelo serviço perante o CONTRATANTE.

6.2.4. Será permitido o "CO-BILLING" (co-faturamento) para as ligações tipo VC-2 e VC-3 realizadas nos terminais contratados.

## 6.3. DOS SERVIÇOS DE DADOS

6.3.1. Os serviços de dados deverão ser providos através de pacote de transmissão de dados, utilizando tecnologia padrão 3G ou superior, com volume de tráfego mensal ilimitado por linha contratada, devendo ser suportada velocidade de, no mínimo 1(um) Mbps até o consumo da franquia.

6.3.2. A velocidade admitida após o consumo da franquia contratada é de, no mínimo, 100 Kbps;

6.3.3. Os serviços de dados deverão ser fornecidos sem redução de velocidade dentro da franquia contratada para cada grupo de serviço, exceto nas condições descritas no subitem anterior

6.3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de bloqueio e desbloqueio do serviço de dados para as linhas contratadas, este serviço não deverá gerar custos para o CONTRATANTE.

6.3.5. O Serviço de dados não poderá depender da instalação de software adicional (Proxy) para seu funcionamento.

6.3.6. As velocidades informadas nos itens 6.3.1 e 6.3.2 deverão respeitar os níveis de qualidade estipulados pela ANATEL.

#### **6.4. DO ENVIO E RECEBIMENTO DE MENSAGENS**

6.4.1. Deverá ser possível o envio de mensagens SMS (Short Message Service) a partir das linhas contratadas.

6.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços:

6.4.2.1. Permitir o bloqueio e desbloqueio de envio de mensagens SMS. Caso não seja possível o bloqueio nos acessos indicados pelo CONTRATANTE, este serviço não deverá gerar custos para o CONTRATANTE.

6.4.2.2. Deverá ser bloqueado o envio de mensagens de anúncios comerciais da CONTRATADA para as linhas contratadas.

#### **6.5. DOS EQUIPAMENTOS**

6.5.1. Os equipamentos deverão ser fornecidos em regime de comodato e deverão atender aos requisitos técnicos mínimos, descritos no ANEXO A (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS).

6.5.2. Em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, os equipamentos fornecidos deverão ser substituídos em um percentual de 50% (cinquenta) de cada modelo de aparelhos, no período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de emissão da nota fiscal dos equipamentos.

6.5.3. Havendo a descontinuidade dos modelos originalmente ofertados, poderão ser apresentados novos modelos, desde que obedecidos as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS, no ANEXO A deste termo de referência.

6.5.4. A vencedora do certame será obrigada a substituir o equipamento quando o mesmo apresentar defeito no prazo de até 7 (sete) dias corridos.

6.5.5. Após o prazo de 7 (sete) dias corridos, a CONTRATANTE deverá encaminhar o aparelho que apresentar defeito para a assistência técnica do fabricante.

#### **7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**7.1. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos com as linhas devidamente habilitadas, e a portabilidade dos números existentes, a critério do CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.**

7.2. Os números atuais deverão ser portados, sem prejuízo de funcionamento.

7.3. O processo de migração deverá ser acordado entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

7.4. Deverão também ser fornecidos equipamentos reserva (BACKUP) pela CONTRATADA, na razão de 5% (cinco por cento) da quantidade total contratada especificada no ANEXO C (QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS POR GRUPO DE SERVIÇO), respeitando o mínimo de 1 (uma) unidade. Serão entregues ao contratante para atendimento de emergência.

7.5. Os equipamentos em comodato serão recebidos nas seguintes condições:

7.5.1. Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 7.5.3. Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.6. A substituição de equipamentos que venham a apresentar defeito não gerará ônus para o CONTRATANTE, salvo quando comprovado o dolo ou o mau uso do equipamento.
- 7.7. Na hipótese de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da rede de assistência técnica autorizada ou credenciada pelo fabricante, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á:
- 7.7.1. Pelo Reembolso à CONTRATADA do custo de reparo do equipamento;
- 7.7.2. Ou pelo reembolso à CONTRATADA no valor da nota fiscal de envio do equipamento aplicando a Tabela 2 de depreciação;
- 7.7.3. Ou pela substituição do equipamento (por aparelho novo de mesmo modelo, ou similar em caso de descontinuidade, com nota fiscal).

*Tabela 2: Percentuais de depreciação.*

Tabela de Depreciação								
Trimestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Reembolso sobre valor da nota fiscal	100%	87,5%	75%	62,5%	50%	37,5%	25%	12,5%

- 7.8. A CONTRATADA deverá substituir os aparelhos, às suas expensas, sempre que ocorrerem alterações na plataforma da CONTRATADA, que impossibilitem a prestação dos serviços contratados, sem alteração do número da linha e sem redução do atendimento dos requisitos definidos neste instrumento.
- 7.9. Em caso de descontinuidade dos planos de tráfego de dados fornecidos, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição por novo plano, com características superiores ao plano contratado, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 7.10. Não deverá incidir sobre as linhas contratadas nenhum custo adicional a título de habilitação, licenças e/ou taxa de serviço para ativação.
- 7.11. O valor das assinaturas dos serviços deverá também considerar todas as despesas diretas e indiretas, não previstas na planilha de composição de preço desse termo, dos quais a licitante julgar necessárias.
- 7.12. A CONTRATADA deverá possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestação dos serviços contratados.

## 8. DA PROPOSTA

- 8.1. A Proposta de Preços, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, conforme consta no **Anexo E** deste termo de referência, deverá ser formulada com os valores unitários e totais atualizados em conformidade com os lances a serem eventualmente ofertados durante o pregão e enviada pela empresa vencedora, imediatamente após a realização da etapa de lances, para a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE da prefeitura de Maceió:

- 8.1.1. Preço cotado, de acordo com os praticados no mercado, em moeda corrente nacional;

8.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a sessenta dias, a contar da data de abertura do pregão;

**8.1.3. Prazo máximo para disponibilização dos serviços de 60 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato, incluídas as adaptações que se fizerem necessárias;**

8.1.4. Declaração expressa de que nos preços ofertados estão incluídos impostos, tributos, despesas salariais, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outros relativos aos serviços de telefonia, bem como despesas necessárias a sua execução;

8.1.5. Razão social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ, e-mail, número do telefone, além do número celular do representante da empresa e dados bancários: nº do banco, nome do banco, nº da agência bancária, nº da conta-corrente e nome da praça de pagamento;

8.1.6. Para a cotação de preços, as licitantes devem considerar que todas as ligações ocorrem nos horários correspondentes à tarifação normal;

8.1.7. Quando do envio da proposta deverá ser anexada, sob pena de desclassificação, a Planilha de Formação de Preços constante no Anexo E, contendo os preços unitários e totais.

8.1.8. Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitáveis pleitos de acréscimo, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional;

8.1.9. A empresa deverá ofertar todos os serviços de SMP exigidos no Anexo E, e para efeito de julgamento das propostas, uma vez contabilizados todos os itens, vencerá a empresa que apresentar o menor valor global.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data de seu vencimento. Caso haja atraso na sua apresentação, o pagamento será prorrogado pelo mesmo período do atraso.

9.2. O ciclo de faturamento preferencialmente deverá ser entre os dias 1.º (primeiro) e 30 (trinta) de cada mês.

9.3. A fatura deverá ser mensal e se fazer acompanhar do respectivo detalhamento dos serviços prestados, por linha, devendo ser emitida impressa e por meio magnético ou eletrônico, nos termos das normas regulares da ANATEL;

9.4. Por opção da CONTRATANTE deverá haver a possibilidade de separação das contas por centro de custos distintos.

9.5. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia do vencimento da fatura, através de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, sendo efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste documento, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros ou a ocorrência de erro no documento de cobrança.

9.6. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento, a data da emissão da ordem bancária.

9.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

9.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 9.9. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.10. Não produziu os resultados acordados;
- 9.11. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 9.12. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios permanentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 9.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (6 / 100) / 365 = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 9.22. A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira de que trata o item anterior, caso concorra de alguma forma para o atraso do pagamento.

## 10. OBRIGAÇÕES

### 10.1. DA CONTRATADA

10.1.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei no 8.666, de 1993, da Lei no 9.472, de 1997, da Resolução Anatel nº 426, de 9 de dezembro de 2005 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

- 10.1.1.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- 10.1.1.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- 10.1.1.3. Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de interrupções programadas;
- 10.1.1.4. Atender, de imediato, às solicitações da Contratante, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 10.1.1.5. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- 10.1.1.6. Fornecer mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica/aparelho, conforme determinado pela Contratante;
- 10.1.1.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 10.1.1.8. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 10.1.1.9. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 10.1.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;
- 10.1.1.11. Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- 10.1.1.12. Responder administrativa, civil e penalmente por pelo danos causados diretamente ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- 10.1.1.13. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.1.1.14. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 10.1.1.15. A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer tempo, ensejará a rescisão contratual.
- 10.1.1.16. A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome da Prefeitura de Maceió para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante;
- 10.1.1.17. A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

- 10.1.1.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

## **10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;
- 10.2.2. Facilitar o acesso dos técnicos da Contratada às dependências da Contratante, proporcionando-lhe todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;
- 10.2.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;
- 10.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), após comprovação da regularidade fiscal e atesto do fiscal do contrato, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;
- 10.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 10.2.6. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

## **11. EXECUÇÃO**

- 11.1. A entrega dos equipamentos contratados deverá ser na SEMEC - Secretaria Municipal de Economia de Maceió, Terceiro Andar, Setor DTI/CGCAS, localizado na Rua Pedro Monteiro, nº 05, bairro Centro, CEP: 57020-380, Maceió-AL.
- 11.2. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) disponibilizado deve estar apto a receber e a realizar chamadas nas modalidades VC-1, VC-2 e VC-3;
- 11.3. Os chips e equipamentos celulares em regime de comodato, deverão ser habilitados mediante solicitação formal da contratante, através do gestor do contrato;
- 11.4. Poderá haver acréscimos no fornecimento dos serviços contratados, para os chips e telefones celulares em regime de comodato, desde que dentro do período de vigência do contrato e observados a viabilidade técnica e os limites legais;

## **12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 12.1. Documentos que comprovem habilitação técnica da licitante para atendimento às exigências do objeto licitado:
- 12.1.1. Atestado(s) ou certidão(ões) expedido(os) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou fornecimento compatível com objeto desta licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;
- 12.1.2. Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, para a prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência.

## **13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS DE EMPRESAS**

- 13.1. Serão aceitas participações de empresas em consórcio, de acordo com o art.33, seus incisos e parágrafos, e demais alterações da lei 8.666/93.

## **14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1. A gestão e fiscalização administrativa do contrato será exercida por servidor nomeado em Portaria da Prefeitura de Maceió, denominado gestor do contrato, o qual será responsável por todo o acompanhamento administrativo do contrato, recebimento e verificação de contas, entre outras atribuições. Caberá à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE analisar as especificações técnicas dos serviços prestados e verificar sua conformidade com as especificações contratuais. (Gestão administrativa de competência da Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Gestão)
- 14.2. Para o acompanhamento do processo de contratação, implantação e operacionalização do objeto deste termo de referência, será nomeado um fiscal de contrato.
- 14.3. Para fins de acompanhamento, a contratada deverá indicar um preposto que servirá de canal de comunicação direta entre a contratante e a contratada.

## 15. DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 15.1. Será permitido o reajuste do contrato, de acordo com a legislação vigente, mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, o pedido deverá ser apreciado após atestada sua viabilidade jurídica e quantificado seu percentual pelo setor financeiro da Prefeitura de Maceió para verificar sua repercussão e impacto sobre o preço final do Contrato;

### 15.2. Para o SMP:

- 15.2.1. “A contratada poderá reajustar os preços de cobranças dos serviços a cada 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, considerado seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado com índice de reajuste o IGP-DI”.

### 15.3. Para STFC:

- 15.3.1. “AS tarifas serão reajustadas conforme homologação do Poder Concedente, sendo tal reajuste de aplicação imediata e automática, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações”.

## 16. PRAZOS

Serviço	Prazo
Ativação de Linha	15 dias úteis
Ativação de serviços de qualquer natureza	15 dias corridos
Cancelamento	5 dias corridos
Reparo do Serviço (isolado)	24 horas
Reparo do Serviço (todos)	24 horas
Mudança de Programação	2 dias úteis
Mudança de Endereço	15 dias corridos
Retificação de Faturas	5 dias úteis
Entrega da fatura para pagamento	10 dias de antecedência
Retificação de Faturas	5 dias úteis
Entrega de aparelhos	60 dias corridos após assinatura do contrato

  

Serviço	Penalidade
Ativação	1 (uma) assinatura mensal por serviço.
Cancelamento	Não cobrança dos dias após o prazo.
Reparo do Serviço (isolado)	10% do valor da assinatura mensal a cada 24 horas.
Reparo do Serviço (todos)	5% do valor da assinatura mensal a cada 2 horas.
Mudança de Programação	Bloqueios: Isenção das ligações Desbloqueios: 5% do valor da assinatura mensal a cada dia.

Mudança de Endereço	5% do valor da assinatura mensal a cada dia.
Retificação de Faturas	Prorrogação sem juros e multas
Entrega da fatura para pagamento	Prorrogação sem juros e multas
Retificação de Faturas	Prorrogação sem juros e multas
Entrega de aparelhos	5% do valor da assinatura mensal a cada dia por aparelho.

## 17. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da Prefeitura de Maceió, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.
- 17.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:
- 17.2.1. Multa moratória de 0,5% sobre o valor total dos serviços contratados, por hora ou fração da inoperância ou indisponibilidade, no caso de atraso injustificado ao prazo estipulado para resolução dos problemas de inoperância dos serviços contratados, conforme Plano Geral de Metas de Qualidade para o SMP (PGMQ – SMP), limitada ao percentual máximo de 10% do valor mensal dos serviços;
  - 17.2.2. Multa de 10% sobre o valor total do serviço, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
  - 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e descredenciamento no SICAF por até 5 (cinco) anos.
  - 17.2.4. As inoperâncias ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da PREFEITURA DE MACEIÓ, deverão gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcionais ao tempo da sua não prestação, acrescido, quando for o caso, das penalidades estipuladas;
  - 17.2.5. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da SEMGE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
  - 17.2.6. A sanção estabelecida no item 17.2.3 poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente àquela prevista no item 17.2.2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
  - 17.2.7. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Município de Maceió.
  - 17.2.8. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

## 18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. O licitante adjudicatário deverá assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da convocação;
- 18.2. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que solicitado formalmente durante o prazo transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;
- 18.3. A Ata de Registro de Preço terá execução e vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município;
- 18.4. Sempre que julgar necessário, a Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, a execução dos serviços registrados na quantidade necessária, mediante a elaboração do instrumento contratual.
- 18.5. A Contratante não estará obrigada a adquirir os serviços registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do que se encontra registrado;
- 18.6. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por outros órgãos da Administração Pública, desde que previamente autorizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

## **19. DA RESCISÃO**

- 19.1. Em conformidade com o que dispõe os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir o Contrato exclusivamente responsável pelos pagamentos dos serviços até então executados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Contratada até a referida rescisão.
- 19.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal;
- 19.3. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666.
- 19.4. A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

## **20. DA VALIDADE DO CONTRATO**

- 20.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do município de Maceió, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

## **21. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL**

- 21.1. No caso de rescisão contratual, conforme previsto na Lei no 8.666/93, a Contratada obrigará-se a prestar toda a assistência necessária por um período de até 3 (três) meses, a partir da notificação de encerramento do contrato, para que os serviços sejam repassados à Contratante ou empresa designada com vistas a garantir a disponibilidade e evitar a sua interrupção.
- 21.2. A Contratada deverá elaborar até os 3 (três) meses a que se refere o subitem anterior um Plano de Transição Contratual que deverá contemplar todas as atividades necessárias ao repasse das informações necessárias para a continuidade dos serviços.
- 21.3. A proposta do Plano de Transição Contratual será validada pela Contratante e qualquer alteração será comunicada à Contratada.
- 21.4. A falta de elaboração do Plano de Transição, retenção de qualquer informação que impacte no processo de transição contratual ou qualquer outra atitude da Contratada que venha a prejudicar o andamento da transição das tarefas e serviços, será considerada como falha na execução do serviço e incidirão as penalidades e multas constantes neste Termo de Referência.
- 21.5. À Contratante reserva-se o direito de extinguir ou reduzir o período de transição contratual supracitados.

---

Reinaldo Braga da Silva Junior  
Secretário de Gestão / SEMGE

---

João Geraldo de Oliveira Lima  
Diretor de Tecnologia da Informação / SEMGE

---

Felipe Gomes de Oliveira  
Coordenador Geral de Controle e Acompanhamento de Serviços / SEMGE

---

Jacson Luis Alves da Silva  
Coordenador Geral de Contratação de Serviços e Aquisição de Produtos / SEMGE

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

## TELEFONIA MÓVEL - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

<b>PERFIL 1</b>	<b>PADRÃO VOZ</b>
1.1	REDE 3G E/OU 4G
1.2	DISPLAY LCD DE NO MÍNIMO 1.45" (POLEGADAS) E 65.000 CORES
1.3	ANTENA INTERNA
1.4	AGENDA TELEFÔNICA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 300 REGISTROS
1.5	RELÓGIO
1.6	CALENDÁRIO
1.7	VIVA VOZ
1.8	REGISTRO DE CHAMADAS DISCADAS, PERDIDAS E RECEBIDAS
1.9	ENVIO E RECEBIMENTO DE MENSAGENS (SMS)
1.10	CORES NEUTRAS, PREFERENCIALMENTE PRETA.
1.11	BATERIA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA DE, NO MÍNIMO, 4 HORAS EM CONVERSAÇÃO E 200 HORAS EM ESPERA
1.12	ACESSÓRIOS: CARREGADOR DE BATERIA, FONE DE OUVIDO, MANUAL EM PORTUGUÊS BRASILEIRO E CERTIFICADO DE GARANTIA
1.13	HOMOLOGAÇÃO ANATEL

<b>PERFIL 2</b>	<b>PADRÃO VOZ E DADOS</b>
2.1	REDE Quadriband (850/900/1800/1900Mhz)
2.2	Rede 3G E 4G
2.3	PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 1.0 Ghz
2.4	MEMÓRIA RAM DE NO MÍNIMO 1GB
2.5	MEMÓRIA INTERNA DE, NO MÍNIMO 16GB COM EXPANSÃO ATRAVÉS DE CARTÃO DE MEMÓRIA EXTERNA MICRO SD
2.6	TELA DE, NO MÍNIMO 4.0" (POLEGADAS)
2.7	RESOLUÇÃO DE, NO MÍNIMO, 640x1136 PIXELS
2.8	TECLADO TOUCHSCREEN
2.9	16 MILHÕES DE CORES
2.10	CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL INTEGRADA DE, NO MÍNIMO, 8 MEGAPIXELS
2.11	ZOOM DIGITAL
2.12	FLASH
2.13	SUPORTAR GRAVAÇÃO DE VÍDEOS COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 640X480(VGA)
2.14	SISTEMA OPERACIONAL ANDROID OS 6.0 OU SUPERIOR OU IOS 11.0 OU SUPERIOR
2.15	BLUETOOTH VERSÃO 2.0 OU SUPERIOR
2.16	WI-FI 802.11 B/G
2.17	SISTEMA DE NAVEGAÇÃO GPS COM A-GPS
2.18	CONEXÃO MICRO USB 2.0 OU SUPERIOR
2.19	REGISTRO DE CHAMADAS DISCADAS, PERDIDAS E RECEBIDAS
2.20	AGENDA DE COMPROMISSOS
2.21	AGENDA DE TELEFONES
2.22	ALERTA VIBRATÓRIO

2.23	VIVA-VOZ
2.24	CALCULADORA
2.25	CALENDÁRIO
2.26	DESPERTADOR/ALARME
2.27	TOQUES POLIFÔNICOS
2.28	ENVIO E RECEBIMENTO DE E-MAILS
2.29	ENVIO E RECEBIMENTO DE MENSAGENS SMS
2.30	CORES NEUTRAS, PREFERENCIALMENTE PRETA
2.31	BATERIA LI-ION 1570 mAh ou superior
2.32	ACESSÓRIOS: CABO DE DADOS USB, CARREGADOR DE BATERIA, FONE DE OUVIDO, MANUAL EM PORTUGUÊS BRASILEIRO E CERTIFICADO DE GARANTIA
2.33	HOMOLOGAÇÃO ANATEL

<b>PERFIL 3</b>	<b>PADRÃO VOZ E DADOS 4G</b>
3.1	REDE 4G OU SUPERIOR
3.2	MEMÓRIA INTERNA DE 32GB OU SUPERIOR
3.3	PROCESSADOR DE NO MÍNIMO DOIS NÚCLEOS 1.8 Ghz
3.4	MEMÓRIA RAM DE NO MÍNIMO 1GB
3.5	TECLADO TOUCHSCREEN
3.6	BLUETOOTH VERSÃO 2.0 OU SUPERIOR
3.7	CÂMERA DE NO MÍNIMO 8MP
3.8	WI-FI 802.11 B/G
3.9	SISTEMA DE NAVEGAÇÃO GPS COM A-GPS
3.10	CONEXÃO MICRO USB 2.0 OU SUPERIOR
3.11	REGISTRO DE CHAMADAS DISCADAS, PERDIDAS E RECEBIDAS
3.12	AGENDA DE COMPROMISSOS
3.13	AGENDA DE TELEFONES
3.14	ALERTA VIBRATÓRIO
3.15	VIVA-VOZ
3.16	CALCULADORA
3.17	CALENDÁRIO
3.18	DESPERTADOR/ALARME
3.19	TOQUES POLIFÔNICOS
3.20	ENVIO E RECEBIMENTO DE E-MAILS
3.21	ENVIO E RECEBIMENTO DE MENSAGENS SMS
3.22	CORES NEUTRAS, PREFERENCIALMENTE PRETA
3.23	BATERIA LI-ION 1570 MAH OU SUPERIOR
3.24	ACESSÓRIOS: CABO DE DADOS USB, CARREGADOR DE BATERIA, FONE DE OUVIDO, MANUAL EM PORTUGUÊS BRASILEIRO E CERTIFICADO DE GARANTIA
3.25	HOMOLOGAÇÃO ANATEL
3.26	SISTEMA OPERACIONAL ANDROID OS 6.0 OU SUPERIOR OU IOS 11.0 OU SUPERIOR

<b>PERFIL 4</b>	<b>TABLET</b>
4.1	TELA MULTITOQUE CAPACITIVA DE, NO MÍNIMO 9.7" POLEGADAS (DIAGONAL
4.2	RESOLUÇÃO DE TELA DE, NO MÍNIMO 1280X800 PIXELS

4.3	SUORTE AO IDIOMA PORTUGUÊS BRASIL
4.4	REDE 3G OU SUPERIOR UTILIZANDO PROTOCOLO HSDPA, NA FREQUÊNCIA 850 OU 2100 MHz
4.5	REDES 2G DO PADRÃO GSM UTILIZANDO OS PROTOCOLOS GPRS E EDGE NAS FREQUÊNCIAS 850, 900, 1800 E 1900 MHz
4.6	CONECTAR A REDES SEM FIO PADRÃO WI-FI 802.11 B/G/N
4.7	SUPORTAR TECNOLOGIA BLUETOOTH 2.0 OU SUPERIOR
4.8	RECURSOS DE LOCALIZAÇÃO ATRAVÉS DE BÚSSOLA DIGITAL
4.9	GPS COM A-GPS INTEGRADO
4.10	MEMÓRIA INTERNA DE ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 16GB
4.11	MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 1GB
4.12	PROCESSADOR DUAL CORE DE 1GHz OU SUPERIOR
4.13	POSSUIR ACELERÔMETRO
4.14	POSSUIR GIROSCÓPIO
4.15	CÂMERA TRASEIRA DE, NO MÍNIMO 3 MEGAPIXELS
4.16	SUPORTAR GRAVAÇÃO DE VÍDEO COM RESOLUÇÃO DE 1080X720(720P), ATÉ 30 QUADROS POR SEGUNDO, COM ÁUDIO.
4.17	PORTA USB PADRÃO 2.0 OU SUPERIOR
4.18	ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO ESTÉREO DE 3,5MM
4.19	PERMITIR IDENTIFICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS FOTOS E VÍDEOS(GEOTAGGING)
4.20	SUPORTAR, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE FORMATOS DE ÁUDIO: MP3 E WAV
4.21	SUPORTAR NO MÍNIMO, OS SEGUINTE FORMATOS/CODECS DE VÍDEO: MPEG-4 E H.264
4.22	PERMITIR ZOOM DE IMAGENS E VÍDEO EM TELA CHEIA
4.23	POSSUIR TECLAS DE AJUSTE DE VOLUME
4.24	SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 4.0 OU IOS 8.0 OU VERSÕES SUPERIORES
4.25	POSSUIR PESO MÁXIMO DE 800G
4.26	BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL DE POLÍMERO DE LÍTIO LI-PO OU DE ÍON DE LÍTIO (LI-ION) DE, NO MÍNIMO, 6.000mAh.
4.27	HOMOLOGAÇÃO ANATEL

<b>PERFIL 5</b>	<b>MODEM ROTEADOR 4G</b>
5.1	REDE GSM/GPRS/EDGE (850/900/1800/1900 MHz)
5.2	REDE 3G HSDPA E HSUPA (850 OU 2100 MHz) OU SUPERIOR
5.3	PADRÕES 802.11n, 802.11g, 802.11b
5.4	PORTAS LAN/ETHERNET
5.5	1 PORTA WAN 10/100 MBPS, 1 PORTA LAN 10/100 MBPS
5.7	BIVOLT
5.8	SER FORNECIDO CABEAMENTO E OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO
5.9	HOMOLOGAÇÃO ANATEL

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**GRUPO DE CNPJ DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

1. AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, CNPJ/MF sob o nº 26.981.455/0001-29
2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SIMA) - CNPJ: 00.734.571/0001-50
3. SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DO TURISMO (SEMPTUR) - CNPJ: 04.603.063/0001-93
4. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE (SEDET) – CNPJ: 26.982.329/0001-99
5. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS) - CNPJ 15.369.322/0001-80,
6. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM) - CNPJ 18.325.503/0001-00
7. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA (SEMTABES) - CNPJ 11.158.131/0001-18
8. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL (SEMSCS) - CNPJ 11.162.144/0001-60
9. SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO (SECOM) - CNPJ 09.316.415/0001-43
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMDS) - CNPJ 19-353.674/0001-06
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, CNPJ/MF sob o nº 00.204.125/0001-33
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) - CNPJ 19.406.627/0001-75
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA (SEMEC) - CNPJ 19.164.089/0001-50
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SEMGE) - CNPJ 18.113.955/0001-10
15. GABINETE DO VICE PREFEITO (GVP) - CNPJ 12.200.135/0001-80
16. MUNICÍPIO DE MACEIÓ CNPJ 12.200.135/0001-80
17. SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - SMCI, CNPJ/MF sob o nº 08.596.390/0001-16
18. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV, CNPJ/MF sob o nº 12.183.737/0001-76
19. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC, CNPJ/MF sob o nº 01.834.835/0001-00
20. SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ – SLUM, CNPJ/MF sob o nº 04.467.885/0001-94
21. SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT, CNPJ/MF sob o nº 09.316.019/0001-16,
22. COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP, CNPJ/MF sob o nº 12.372.207/0001-76
23. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SEMELJ, CNPJ/MF sob o nº 07.265.256/0001-70
24. GABINETE DE GOVERNANÇA - GGOV, CNPJ/MF sob o nº. 27.261.826/0001-60

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**

## TELEFONIA MÓVEL - QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS POR GRUPO DE SERVIÇO

<b>GRUPO</b>	<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>QUANTIDADE EQUIPAMENTO/ACESSO</b>	<b>RESERVA (BACKUP) 5%</b>
GRUPO 1 - VOZ	TELEFONE CELULAR	350	18
GRUPO 2 – VOZ E DADOS	SMARTPHONE	350	18
GRUPO 3 – DADOS E VOZ	SMARTPHONE	128	7
	TABLET TIPO 1	10	1
GRUPO 4 – DADOS	MODEM ROTEADOR 4G	50	3

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA**
**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Mensal Unidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Total Mensal</b>	
Lote Único	1	Assinatura Perfil 1 - Voz – Acessos destinados ao uso dos serviços de voz e SMS com comodato de aparelhos "padrão voz".	350			
	2	Assinatura Perfil 2 – Voz e Dados – Acessos destinados ao tráfego de voz e dados com acesso ilimitado à internet com franquia mensal de no mínimo 10 GB, com comodato de aparelhos "padrão voz e dados".	350			
	3	Assinatura perfil 3 – Voz e Dados 4G – Acessos destinados ao tráfego de voz e dados com acesso ilimitado à internet com franquia mensal de no mínimo 20 GB com comodato de aparelhos "padrão voz e dados 4G".	128			
	4	Assinatura Perfil 4 – Dados 4G – Tablet - Acessos destinados ao tráfego exclusivo de dados, com acesso ilimitado à internet com franquia mensal de, no mínimo, 20 (vinte) GB, através de chip com o comodato de aparelhos tipo "Tablet".	10			
	5	Assinatura Perfil 5 – Dados 4G – Modem - Acessos destinados ao tráfego exclusivo de dados, com acesso ilimitado à Internet com franquia mensal de, no mínimo, 20(vinte) GB, com o comodato de modem banda larga 4G ou superior.	50			
	6	Gestor WEB	828			
			<b>Descrição</b>	<b>Minutos mensal</b>	<b>valor unitário</b>	<b>Valor total mensal</b>
	7	VC-1 <sup>1</sup> - Ligação feita p/ fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD (em minutos).	83300			
8	VC-1 <sup>2</sup> Ligação feita para móvel, entre as linhas contratadas (tráfego intragrupo) na região do DDD 82 (em minutos)	13100				

9	VC-1 <sup>3</sup> Ligação feita para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e para linhas diferentes das contratadas.	130039		
10	VC-1 <sup>4</sup> Ligação feita para móvel de outra operadora, de mesmo DDD (em minutos).	155000		
11	VC-2 <sup>1</sup> Ligação feita para fixo de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 8, exceto 82	1560		
12	VC-2 <sup>2</sup> Ligação feita para móvel, de mesma operadora, de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 8, exceto 82	2424		
13	VC-2 <sup>3</sup> Ligações feitas para móvel de outras operadoras cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 8	4890		
14	VC-3 <sup>1</sup> ligação feita para fixo de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja diferente de 8.	2005		
15	VC-3 <sup>2</sup> - ligação para móvel da mesma operadora.	1590		
16	VC-3 <sup>3</sup> - ligação para móvel de outra operadora.	2724		
17	DSL-1 – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade com DDD diferente (em minutos).	2724		
18	AD – Adicional de Deslocamento (em número de eventos/chamadas).	10		
19	Caixa Postal – acesso à caixa postal (em minutos)	140		
20	SMS – Mensagens enviadas via celular	6538		
21	Ligações em Roaming Internacional	10		
<b>VALOR GLOBAL ANUAL</b>				

**ANEXO II DO EDITAL**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – ARSER/DL nº 024/2018.**

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF

Declaração de observância ao art. 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Declaramos para os devidos fins que cumprimos a proibição prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, estando ciente de que eventual infringência ao mencionado preceito, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do Pregão Eletrônico nº. 024/2018, bem como a rescisão do contrato administrativo que venha a ser firmado com o Município de Maceió.

Maceió, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Firma

---

**ANEXO III DO EDITAL**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – ARSER/DL nº 024/2018.**

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, não haver fatos impeditivos quanto ao direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ suspenso, nos termos do disposto no art. 87, inc. III, da Lei 8.666/93, por decisão definitiva do Prefeito.

Maceió, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Firma

**ANEXO IV DO EDITAL**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – ARSER/DL nº 024/2018.**

(modelo de)

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**(Identificação completa do representante da empresa licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da empresa licitante)** doravante denominado **(Licitante)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da presente licitação, **foi elaborada** de maneira independente pela empresa **(Nome da empresa Licitante)**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Diretoria de Licitações/ARSER do município de Maceió, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,  
com identificação completa)

**ANEXO V DO EDITAL**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – ARSER/DL nº 024/2018.**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [REDACTED]/2018.**

**PROCESSO** nº 02100.023725/2017.

**Objeto:** Registro de preços para contratação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, nas modalidades local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com Roaming Nacional e Roaming Internacional automático, utilizando o sistema GSM.

A Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, localizada na Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 71 – Centro (antiga Rua da Praia) - Maceió/AL - CEP: 57.020-680, RESOLVE registrar os preços, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora no Pregão Eletrônico n.º [REDACTED]/2018, realizado na Comissão Permanente de Licitações/ARSER no dia [REDACTED] de [REDACTED] de 2018, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nºs 5.504/2005, 5.450/2005 e 8.538/2015, Decretos Municipais nºs. 6.417/2004, 6.476/2004, 7.496/2013, 8.415/2017 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie, homologado pela autoridade competente.

<b>Fornecedor Beneficiário:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefones:</b>	
<b>Representante Legal: Identidade e CPF:</b>	
<b>E-mail:</b>	

**Primeiro Cadastrado Reserva:** A empresa (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...) e estabelecida na (...), representada pelo seu (...), Sr. (...), inscrito no CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), correio eletrônico (...), fone (...), aceita o fornecimento/serviços objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais a da licitante vencedora.

**1 DA GESTÃO DA ATA**

1.1 A Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

1.2 A Gerência de Gestão de Contratos e Atas da ARSER, localizada na Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 71 – Centro (antiga Rua da Praia) - Maceió/AL - CEP: 57.020-680 - Fone – (82) 3315-3713/3714/3715, e-mail: [gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br](mailto:gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br), será o setor responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.

1.3 Caberá ao Gerenciador da Ata:

1.3.1 Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas, por parte do fornecedor beneficiário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

1.3.2 Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

1.4 Compete ao Órgão Gerenciador e aos Participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, para registro no SICAF.

1.5 Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte do fornecedor beneficiário todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

## 2 DO OBJETO – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS.

### LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Unidade Mensal	Unidade Anual	Valor Unitário	Total Mensal	Total Anual
1	Assinatura Perfil 1 - Voz – acessos que utilizam todos os serviços de voz e SMS, por meio de aparelhos "padrão voz". Assinatura mensal dos serviços de tráfego de voz, inclusive identificação de chamadas, caixa postal e comodato de aparelhos "padrão voz" conforme especificação no ANEXO A (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS). Contempla 2000(dois mil) minutos para ligações locais VC1 entre os acessos da mesma operadora que não pertençam ao intragrupo e ligações ilimitadas intragrupo (Mesmo CNPJ).	350	4200			
2	Assinatura Perfil 2 – Voz e Dados – acessos destinados ao tráfego de voz e dados, com facilidades de envio de mensagem de texto e multimídia, caixa postal, serviços inteligentes e acesso ilimitado à internet com franquia mensal de, no mínimo 10 GB, através de estação móvel, por meio de aparelhos "padrão voz e dados", tipo smartphone 3G. Assinatura mensal dos serviços de tráfego de voz e dados, inclusive identificação de chamadas, caixa postal, conexão remota à Internet e comodato de aparelhos "padrão voz e dados" conforme especificado no ANEXO A (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS). Contempla 2000(dois mil) minutos para ligações locais VC1 entre os acessos da mesma operadora que não pertençam ao intragrupo e ligações ilimitadas intragrupo (Mesmo CNPJ).	350	4200			

3	<p>Assinatura perfil 3 – Voz e Dados 4G – acessos destinados ao tráfego de voz e dados, com facilidades de envio de mensagem de texto e multimídia, caixa postal, serviços inteligentes e acesso ilimitado à internet com franquia mensal de, no mínimo 20 GB, através de estação móvel, por meio de aparelhos “padrão voz e dados”, tipo smartphone 4G. Assinatura mensal dos serviços de tráfego de voz e dados, inclusive identificação de chamadas, caixa postal, conexão remota à Internet e comodato de aparelhos “padrão voz e dados” conforme ANEXO A (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS). Contempla 2000(dois mil) minutos para ligações locais VC1 entre os acessos da mesma operadora que não pertençam ao intragrupo e ligações ilimitadas intragrupo (Mesmo CNPJ).</p>	128	1536			
4	<p>Assinatura Perfil 4 – Acessos destinados ao tráfego exclusivo de dados, com acesso ilimitado à internet com franquia mensal de, no mínimo, 20 GB, através de chip para Tablet. Assinatura mensal dos serviços de tráfego de dados ilimitado e conexão remota à Internet por meio de Tablets. Inclui o comodato do Tablet conforme ANEXO A (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS).</p>	10	120			
5	<p>Assinatura Perfil 5 – Acessos destinados ao tráfego exclusivo de dados, com acesso ilimitado à Internet com franquia mensal de, no mínimo, 20 GB, através de modem banda larga 4G conforme especificações no ANEXO A (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS). Assinatura mensal dos serviços de tráfego de dados ilimitado e conexão remota à Internet por meio de modem apropriado. Inclui o comodato do modem.</p>	50	600			

6	Gestão WEB	828	9936			
Descrição		Minutos mensal	Minutos (Anual)			
7	VC-1 <sup>1</sup> - Ligação feita p/ fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD (em minutos).	83300	999600			
8	VC-1 <sup>2</sup> Ligação feita de móvel para móvel, entre as linhas contratadas (tráfego intragrupo) na região do DDD 82 (em minutos)	13100	157200			
9	VC-1 <sup>3</sup> Ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e para linhas diferentes das contratadas.	130039	1560468			
10	VC-1 <sup>4</sup> Ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD (em minutos).	155000	1860000			
11	VC-2 <sup>1</sup> Ligação feita para fixo de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 8, exceto 82	1560	18720			
12	VC-2 <sup>2</sup> Ligação feita para móvel, de mesma operadora, de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 8, exceto 82	2424	29088			
13	VC-2 <sup>3</sup> Ligações feitas para móvel de outras operadoras cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 8	4890	58680			
14	VC-3 <sup>1</sup> ligação feita para fixo de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja diferente de 8.	2005	24060			
15	VC-3 <sup>2</sup> - ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora.	1590	19080			
16	VC-3 <sup>3</sup> - ligação feita de móvel para móvel de outra operadora.	2724	32688			
17	DSL-1 – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade com DDD diferente	2724	32688			

	(em minutos).					
18	AD – Adicional de Deslocamento (em número de eventos/chamadas).	10	120			
19	Caixa Postal – acesso à caixa postal (em minutos)	140	1680			
20	SMS – Mensagens enviadas via celular	6538	78456			
21	Ligações em Roaming Internacional	10	120			
<b>VALOR GLOBAL ANUAL É DE R\$.</b>						

### 3 DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal de Maceió, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

3.2. O remanejamento somente ocorrerá entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió.

3.3. O remanejamento de que trata o subitem 3.2 ocorrerá em conformidade com o Decreto Municipal nº. 8.415, de 30 de março de 2017:

3.3.1. Nas Atas de Registro de Preço, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pela ARSER, Órgão Gerenciador, entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório.

3.3.2. O remanejamento de que trata o subitem 3.3 somente poderá ser feito de órgão participante para Órgão participante e de Órgão participante para Órgão não participante.

3.3.3. No caso de remanejamento de Órgão participante para Órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.

3.3.4. Para efeito do disposto no subitem 3.3, caberá ao Órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Órgão participante, desde que haja prévia anuência do Órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.4. Homologado o resultado da licitação, as licitantes classificadas, observado o disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.496/2013, serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

3.4.1. O prazo para que as licitantes classificadas compareçam após serem convocadas poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

3.4.2. É facultada à Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.5. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 7.496/2013.

3.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

3.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.7.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.7.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.8.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

3.8.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.9. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **4 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

---

4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520 de 2002.

4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.2.1. Por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor quando:

a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.

4.3. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

4.4. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma Lei, no que couber.

4.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do responsável do Órgão Gerenciador.

4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "4.1.1", "4.1.2" deste item, será formalizado por despacho do responsável do Órgão Gerenciador assegurado contraditório e a ampla defesa.

4.7. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 7.496/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

#### **5 DA VALIDADE DA ATA E ACRÉSCIMOS**

---

5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto no §1º do art.12 do Decreto Municipal 7.496/2013.

#### **6 DA CONTRATAÇÃO**

---

6.1. O prazo para a beneficiária assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho é de 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por

igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma Lei.

6.1.1. O termo de contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho e/ou por Ordem de Fornecimento.

6.1.2. Quando a administração fizer a opção de celebrar contrato, a vigência deste instrumento contratual ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários.

6.2. Decorridos os prazos acima citados e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, esta perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e autorizará a Contratante a convocar as licitantes registradas em ata como cadastro de reserva, na ordem de classificação, verificando sua habilitação, até a apuração de uma que atenda a este edital, sendo essa declarada vencedora.

6.3. A Administração não estará obrigada a adquirir os produtos da Detentora da Ata.

6.4. A contratada manterá durante a vigência da Ata/Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas nesta licitação.

6.5. A Administração poderá rescindir a contratação nas hipóteses previstas nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e nesta Ata.

6.6. Durante a vigência do contrato a CONTRATANTE poderá solicitar a habilitação de outros serviços que sejam implementados pela CONTRATADA em decorrência da evolução da tecnologia. Tal solicitação será formalizada mediante aditamento contratual.

## **7 DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

---

### **7.1. PERFIL 1 – VOZ:**

7.1.1. Acessos que utilizam os serviços de voz e envio de mensagens SMS (Short Message Service);

7.1.2. Bloqueio do tráfego de dados. Para acessos deste grupo, caso não seja possível o bloqueio, tal serviço não deverá gerar custos para o CONTRATANTE;

7.1.3. Fornecimento de acessos incluindo telefones celulares que deverão atender aos requisitos técnicos descritos no perfil 1 do ANEXO A (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS).

### **7.2. PERFIL 2 – VOZ E DADOS:**

7.2.1. Acessos que utilizam os serviços de voz, tráfego de dados para conexão à Internet e envio de mensagens SMS;

7.2.2. Tráfego de dados ilimitado com franquia mensal de, no mínimo 10 (dez) GB;

7.2.3. Fornecimento de acessos incluindo Smartphones, que deverão atender aos requisitos técnicos descritos perfil 2 do ANEXO A (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS).

### **7.3. PERFIL 3 – VOZ E DADOS 4G:**

7.3.1. Acessos que utilizam os serviços de voz, tráfego de dados para conexão à internet 4G e envio de mensagens SMS;

7.3.2. Tráfego de dados ilimitado com franquia mensal de, no mínimo 20 (vinte) GB;

7.3.3. Fornecimento de acessos incluindo Smartphones 4G, que deverão atender aos requisitos técnicos descritos no perfil 3 do ANEXO A (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS).

### **7.4. PERFIL 4 – DADOS**

7.4.1. Acessos que utilizam apenas tráfego de dados para conexão à Internet;

7.4.2. Bloqueio dos serviços de voz, e se possível, envio de mensagens. Para acessos deste grupo, caso não seja possível o bloqueio, tais serviços não deverão gerar custos para o CONTRATANTE;

7.4.3. Tráfego de dados ilimitado com franquia mensal de, no mínimo 30(trinta) GB;

7.4.4. Fornecimento de acessos incluindo Tablets, que deverão atender aos requisitos técnicos descritos no perfil 4 do ANEXO A (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS).

### **7.5. PERFIL 5 – DADOS**

7.5.1. Acessos que utilizam apenas tráfego de dados para conexão à Internet;

7.5.2. Bloqueio dos serviços de voz, e se possível, envio de mensagens. Para acessos deste grupo, caso não seja possível o bloqueio, tais serviços não deverão gerar custos para o CONTRATANTE;

7.5.3. Tráfego de dados ilimitado com franquia mensal de, no mínimo 30(trinta) GB.

7.5.4. Fornecimento de acessos incluindo Modems, que deverão atender aos requisitos técnicos descritos no Perfil 5 do ANEXO A (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS).

#### 7.6. PERFIL 6 – SMS

7.6.1. Acessos para utilização de envio e recebimento de SMS para qualquer operadora.

7.6.2. As franquias serão compartilhadas por todos os acessos móveis contratados.

#### 7.7. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS SERVIÇOS

7.7.1. Os itens 1, 2 e 3 devem contemplar ligações ilimitadas intragrupo (Acessos do mesmo contrato/CNPJ).

7.7.2. Os serviços de voz, dados e mensagens deverão possuir abrangência de cobertura de 2G, 3G ou 4G de no mínimo, 80% do município de Maceió e no Distrito Federal e deverão estar disponíveis 24 horas por dia, conforme regulamentação da ANATEL.

7.7.3. A contratada poderá optar pela subcontratação do serviço desde que expressamente autorizada pela administração pública municipal. A CONTRATADA permanecerá como única e exclusiva responsável pelo serviço perante o CONTRATANTE.

7.7.4. As Linhas contratadas deverão ser isentas de taxas de ativação e já deverão ser fornecidas com o respectivo SIM Card, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.7.5. Deverão ser fornecidos chips virgens para fins de estoque na proporção de, no mínimo, 10% das linhas contratadas.

7.7.6. O Gestor WEB deverá ser compatível com os navegadores INTERNET EXPLORER, MOZILLA FIREFOX ou GOOGLE CHROME. Deverá permitir o gerenciamento por acesso para alteração de créditos, bloqueio/desbloqueio, criação de perfis de usuário e histórico de chamadas.

7.7.7. Por padrão todo e qualquer serviço que possa gerar custos adicionais para a CONTRATANTE deve ser bloqueado pela CONTRATADA sem que tal bloqueio gere qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

#### 7.8. DOS SERVIÇOS DE VOZ

7.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços:

7.8.2. Bloqueio e desbloqueio da linha para efetuar ligações para linhas diferentes das contratadas;

7.8.3. Bloqueio e desbloqueio da linha para roaming nacional e internacional, em caso de tarifação adicional de deslocamento;

7.8.4. Bloqueio e desbloqueio para o recebimento de ligações a cobrar nas linhas contratadas;

7.8.5. Consultas de saldo, por meio de mensagem SMS, VOZ, aplicativo ou solução que informe quando o acesso consumir 50% do saldo;

7.8.6. As linhas contratadas deverão possuir os serviços de identificador de chamadas, chamada em espera e conferência, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.8.7. A descrição dos serviços de voz a serem fornecidos é apresentada na TABELA 1.

7.8.8. A CONTRATADA poderá optar pela subcontratação do serviço VC-2 e VC-3 desde que expressamente autorizada pela administração municipal. A CONTRATADA permanecerá como única e exclusiva responsável pelo serviço perante o CONTRATANTE.

7.8.9. Será permitido o "CO-BILLING" (co-faturamento) para as ligações tipo VC-2 e VC-3 realizadas nos terminais contratados.

#### 7.9. DOS SERVIÇOS DE DADOS

7.9.1. Os serviços de dados deverão ser providos através de pacote de transmissão de dados, utilizando tecnologia padrão 3G ou superior, com volume de tráfego mensal ilimitado por linha contratada, devendo ser suportada velocidade nominal de, no mínimo 1(um) Mbps.

7.9.2. Os serviços de dados deverão ser fornecidos sem redução de velocidade dentro da franquia contratada para cada grupo de serviço, exceto nas condições descritas no subitem anterior;

7.9.3. A velocidade nominal admitida após o consumo da franquia contratada é de, no mínimo, 100 Kbps;

7.9.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de bloqueio e desbloqueio do serviço de dados para as linhas contratadas, este serviço não deverá gerar custos para o CONTRATANTE.

7.9.5. O Serviço de dados não poderá depender da instalação de software adicional (Proxy) para seu funcionamento.

#### **7.10. DO ENVIO E RECEBIMENTO DE MENSAGENS**

7.10.1. Deverá ser possível o envio de mensagens SMS (Short Message Service) a partir das linhas contratadas.

7.10.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços:

7.10.3. Permitir o bloqueio e desbloqueio de envio de mensagens SMS. Caso não seja possível o bloqueio nos acessos indicados pelo CONTRATANTE, este serviço não deverá gerar custos para o CONTRATANTE.

7.10.4. Deverá ser bloqueado o envio de mensagens de anúncios comerciais da CONTRATADA para as linhas contratadas.

#### **7.11. DOS EQUIPAMENTOS**

7.11.1. Os equipamentos deverão ser fornecidos em regime de comodato e deverão atender aos requisitos técnicos mínimos, descritos no ANEXO A (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS).

7.11.2. Em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, os equipamentos fornecidos deverão ser substituídos em um percentual de 50%(cinquenta) de cada modelo de aparelhos, no período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de emissão da nota fiscal dos equipamentos.

7.11.3. Havendo a descontinuidade dos modelos originalmente ofertados, poderão ser apresentados novos modelos, desde que obedecidos as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS, no ANEXO A deste termo de referência.

7.11.4. A vencedora do certame será obrigada a substituir o equipamento quando o mesmo apresentar defeito no prazo de até 7(sete) dias corridos.

**7.11.5. Após o prazo de 7(sete) dias corridos, a CONTRATANTE deverá encaminhar o aparelho que apresentar defeito para a assistência técnica do fabricante.**

## **8 DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

8.1. A entrega dos equipamentos contratados deverá ser fornecida na SEMEC - Secretaria Municipal de Economia de Maceió, Terceiro Andar, Setor DTI/CGCAS, localizado na Rua Pedro Monteiro, nº 05, bairro Centro, CEP: 57020-380, Maceió-AL.

8.2. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) disponibilizado deve estar apto a receber e a realizar chamadas nas modalidades VC-1, VC-2 e VC-3;

8.3. Os chips e equipamentos celulares em regime de comodato deverão ser habilitados mediante solicitação formal da contratante, através do gestor do contrato;

8.4. Poderá haver acréscimos no fornecimento dos serviços contratados, para os chips e telefones celulares em regime de comodato, desde que dentro do período de vigência do contrato e observados a viabilidade técnica e os limites legais;

8.5. Ligações efetuadas na modalidade LOCAL entre os números de mesma operadora e estando na mesma área de registro (VC1 M/M), deverá contemplar limite mínimo mensal de 2000(dois mil) Minutos Mensal em todos os dias da semana e em qualquer horário, desde que os chips estejam na mesma área de registro e não ultrapassem o limite.

8.6. A CONTRATADA deverá ceder terminais móveis, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, habilitados para os serviços de comunicação por voz, internet e SMS, especificado neste contrato.

8.7. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos com as linhas devidamente habilitadas, e a portabilidade dos números existentes, a critério do CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da emissão da ordem de serviço por parte do contratante, respeitando o quantitativo solicitado.

8.7.1. Os números atuais deverão ser portados, sem prejuízo de funcionamento.

8.7.2. O processo de migração deverá ser acordado entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

8.8. Deverão também ser fornecidos equipamentos reserva (BACKUP) pela CONTRATADA, na razão de 5% (cinco por cento) da quantidade total fornecida especificada no ANEXO C (QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS POR GRUPO DE SERVIÇO), respeitando o mínimo de 1 (uma) unidade. Serão entregues ao contratante para atendimento de emergência, em caso de perda, roubo, furto, defeito ou mau funcionamento e demais situações que impossibilitem o uso do equipamento principal.

8.9. Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhidos no caso de substituição.

8.10. Os serviços serão recebidos nas seguintes condições:

8.10.1. Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10.3. Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.10.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.10.6. A SEMGE será rigorosa na conferência dos materiais entregues, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade dos produtos entregues.

8.11. A substituição de equipamentos que venham a apresentar defeito não gerará ônus para o CONTRATANTE, salvo quando comprovado o dolo ou o mau uso do equipamento.

8.12. Na hipótese de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da rede de assistência técnica autorizada ou credenciada pelo fabricante, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á:

8.12.1. Pelo Reembolso à CONTRATADA do custo de reparo do equipamento;

8.12.2. Ou pelo reembolso à CONTRATADA no valor da nota fiscal de envio do equipamento aplicando a Tabela 2 de depreciação;

8.12.3. Ou pela substituição do equipamento (por aparelho novo de mesmo modelo, ou similar em caso de descontinuidade, com nota fiscal).

*Tabela 2: Percentuais de depreciação.*

Tabela de Depreciação								
Trimestre	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°
Reembolso sobre valor da nota fiscal	100%	87,5%	75%	62,5%	50%	37,5%	25%	12,5%

8.13. A CONTRATADA deverá substituir os aparelhos, às suas expensas, sempre que ocorrerem alterações na plataforma da CONTRATADA, que impossibilitem a prestação dos serviços contratados, sem alteração do número da linha e sem redução do atendimento dos requisitos definidos neste instrumento.

8.14. Em caso de descontinuidade dos planos de tráfego de dados fornecidos, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição por novo plano, com características superiores ao plano contratado, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.15. Não deverá incidir sobre as linhas contratadas nenhum custo adicional a título de habilitação, licenças e/ou taxa de serviço para ativação.

8.16. Por padrão todo e qualquer serviço que possa gerar custos adicionais para a CONTRATANTE deve ser bloqueado pela CONTRATADA sem que tal bloqueio gere qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

8.17. O valor das assinaturas dos serviços deverá também considerar todas as despesas diretas e indiretas, não previstas na planilha de composição de preço desse termo, dos quais a licitante julgar necessárias.

8.18. A CONTRATADA deverá possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestação dos serviços contratados.

## 9 DOS PRAZOS

Serviço	Prazo
Ativação de Linha	15 dias úteis
Ativação de serviços de qualquer natureza	15 dias corridos
Cancelamento	5 dias corridos
Reparo do Serviço (isolado)	24 horas
Reparo do Serviço (todos)	24 horas
Mudança de Programação	2 dias úteis
Mudança de Endereço	15 dias corridos
Retificação de Faturas	5 dias úteis
Entrega da fatura para pagamento	10 dias de antecedência
Retificação de Faturas	5 dias úteis
Entrega de aparelhos	60 dias corridos após assinatura do contrato

Serviço	Penalidade
Ativação	1 (uma) assinatura mensal por serviço.
Cancelamento	Não cobrança dos dias após o prazo.
Reparo do Serviço (isolado)	10% do valor da assinatura mensal a cada 24 horas.
Reparo do Serviço (todos)	5% do valor da assinatura mensal a cada 2 horas.
Mudança de Programação	Bloqueios: Isenção das ligações Desbloqueios: 5% do valor da assinatura mensal a cada dia.
Mudança de Endereço	5% do valor da assinatura mensal a cada dia.
Retificação de Faturas	Prorrogação sem juros e multas
Entrega da fatura para pagamento	Prorrogação sem juros e multas
Retificação de Faturas	Prorrogação sem juros e multas
Entrega de aparelhos	5% do valor da assinatura mensal a cada dia por aparelho.

## 10 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e fiscalização administrativa do contrato serão exercidas por servidor nomeado em Portaria da Prefeitura de Maceió, denominado gestor do contrato, o qual será responsável por todo o acompanhamento administrativo do contrato, recebimento e verificação de contas, entre outras atribuições. Caberá à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE analisar as especificações técnicas dos serviços prestados e verificar sua conformidade com as especificações contratuais. (Gestão administrativa de competência da Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Gestão)

## **11 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

---

### 11.1. Incumbe à CONTRATANTE:

11.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

11.1.2. Facilitar o acesso dos técnicos da Contratada às dependências da Contratante, proporcionando-lhe todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;

11.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;

11.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), após comprovação da regularidade fiscal e atesto do fiscal do contrato, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;

11.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

11.1.6. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

### 11.2. Incumbe à CONTRATADA:

11.2.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei no 8.666, de 1993, da Lei no 9.472, de 1997, da Resolução Anatel nº 426, de 9 de dezembro de 2005 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

11.2.2. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

11.2.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

11.2.4. Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de interrupções programadas;

11.2.5. Atender, de imediato, às solicitações da Contratante, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

11.2.6. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

11.2.7. Fornecer mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica/aparelho, conforme determinado pela Contratante;

11.2.8. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

11.2.9. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

11.2.10. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

11.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;

11.2.12. Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

**11.2.13. Responder administrativa, civil e penalmente por danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;**

11.2.14. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.2.15. Emitir Nota(s) Fiscal(is) dos serviços efetivamente prestados, apresentado-a(s) à Contratante, até 15 (quinze) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, devidamente detalhada(s) em conformidade com normas da ANATEL;

11.2.16. A fatura deverá ser mensal e se fazer acompanhar do respectivo detalhamento dos serviços prestados, por linha, devendo ser emitida impressa e por meio magnético ou eletrônico, nos termos das normas regulares da ANATEL;

11.2.17. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

11.2.18. A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer tempo, ensejará a rescisão contratual.

11.2.19. A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome da Prefeitura de Maceió para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante;

11.2.20. A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

11.2.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **12 DO PAGAMENTO**

---

12.1. Após verificado que os serviços se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, através do código de barras contido na própria fatura, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela.

12.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar juntamente à nota fiscal / fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

12.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

12.4. No caso do gestor considerar o serviço insatisfatório ou irregular, deverá lavrar Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades verificadas. A contratada deverá ser comunicada para que providencie o saneamento das irregularidades apontadas.

12.5. As contas telefônicas deverão ser apresentadas sob a forma de nota fiscal / boleto e os preços cobrados deverão ser os constantes do Plano de serviços da licitante, aprovado pela ANATEL, aplicando-se sobre o total a ser pago, isto é, sobre o valor faturado, o desconto oferecido, conforme a planilha cotada;

12.6. A nota fiscal / boleto que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação. Neste caso, será permitido o envio do espelho da fatura original com o valor corrigido e enviado por e-mail ao CONTRATANTE;

12.7. A Prefeitura de Maceió poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

12.8. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, em caso de atraso de pagamento motivado pela Prefeitura de Maceió, a contratada deverá explicitar o valor da multa na fatura imediatamente subsequente.

12.9. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365 \text{ EM} = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### **13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

13.1. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) Advertência formal: falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração;
- b) Pelo atraso na entrega do produto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do produto, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- d) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
- f) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Maceió;
- g) Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- h) Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada quaisquer das sanções listadas no item 13.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "f" e "g" poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "e".

13.3. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura Contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

13.4. As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura Contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

13.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

13.7. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- c) Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

- c.1) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- c.2) For multada, e não efetuar o pagamento.

13.8. O prazo previsto no item 13.8, alínea “c”, poderá ser aumentado em até 5 (cinco) anos.

13.9. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

13.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

13.12. As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

#### **14 DAS FORMAS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL**

---

14.1. Fica proibido o reajuste do valor registrado do objeto durante a vigência desta Ata.

14.2. Pode ocorrer a revisão do contrato ou ata, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, da CF/88, arts. 57, §§1º e 2º, 65, II, “d” e §6º, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e arts. 17/19 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.

14.3. Será permitido o reajuste do contrato, de acordo com a legislação vigente, mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, o pedido deverá ser apreciado após atestada sua viabilidade jurídica e quantificado seu percentual pelo setor financeiro da Prefeitura de Maceió para verificar sua repercussão e impacto sobre o preço final do Contrato;

14.4. **Para o SMP.**

14.4.1. “A contratada poderá reajustar os preços de cobranças dos serviços a cada 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, considerado seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado com índice de reajuste o IGP-DI”.

14.5. **Para STFC.**

14.5.1. “AS tarifas serão reajustadas conforme homologação do Poder Concedente, sendo tal reajuste de aplicação imediata e automática, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações”.

14.6. A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no subitem anterior, o pedido da parte contratada.

#### **15 DA RESCISÃO:**

---

15.1. Em conformidade com o que dispõe os arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir esta ATA, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir a contratação exclusivamente responsável pelos pagamentos dos fornecimentos até então efetuados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Beneficiária até a referida rescisão.

15.1.1. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal.

15.2. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666/93.

## **16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

16.1. O fornecimento dos produtos, retificação ou cancelamento e remanejamento do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, Órgão Gerenciador.

16.2. Integram esta Ata, além do seu Anexo, o Edital do Pregão Eletrônico -----/ 2018 e a proposta de preços do fornecedor beneficiário, independente de transcrição.

16.3. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais abaixo, que elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Maceió, ----- de ----- de 2018.

Fornecedor Beneficiário

Ricardo Antônio de Barros Wanderley  
Diretor Presidente/ARSER

Rui Soares Palmeira  
Prefeito

**ANEXO VI DO EDITAL**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – ARSER/DL nº 024/2018.**

**CONTRATO N°**

**CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE E A EMPRESA [REDACTED], NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Desembargador Almeida Guimarães, 87, Pajuçara, nesta Cidade, com o CEP. 57.030-160, representada neste ato por sua autoridade maior o Senhor Prefeito **Rui Soares Palmeira**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1146804 – SSP/AL e CPF nº 007.483.964-03, domiciliado neste município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, como interveniente, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor [REDACTED], brasileiro, [REDACTED], RG nº. [REDACTED] SSP/[REDACTED], CPF nº. [REDACTED], domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa [REDACTED], com o CNPJ nº [REDACTED], localizada à [REDACTED] - CEP.: [REDACTED], neste ato representada pelo seu procurador, Sr. [REDACTED], RG nº [REDACTED] - SSP/SP, CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem, o Processo Administrativo de interesse da **SEMGE nº. 2100.023725/2017**, com todas as instruções e documentos, e, em especial, o Edital de Pregão Eletrônico nº. 024/2018 e seus anexos, complementando o presente Contrato para todos os fins de direito e obrigando as partes ao seu cumprimento em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da Contratada, naquilo que não contrariar este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

a) A presente licitação tem por objeto registro de preços para contratação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, nas modalidades local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com Roaming Nacional e Roaming Internacional automático, sendo com o fornecimento de: 350 (trezentos e cinquenta) telefones móveis perfil 1 padrão voz, 350 (trezentos e cinquenta) smartphones perfil 2 juntamente com 350 (trezentos e cinquenta) pacotes de dados 10 (dez) GB, 128 (cento e vinte e oito) smartphones perfil 3 com 128 (cento e vinte e oito) pacotes de dados 20 (vinte) GB, perfazendo o quantitativo de 828 (oitocentos e vinte e oito) aparelhos telefônicos. Também deverão ser fornecidos 10 (dez) tablets com 10 (dez) pacotes de dados de 20 (vinte) GB, 50 (cinquenta) modems 4G com 50 (cinquenta) pacotes de dados de 20 (vinte) GB. Todos os serviços em grupo corporativo, com o fornecimento dos respectivos aparelhos serão no regime de comodato, de acordo com as especificações mínimas ou superior às descritas em conformidade com as condições deste Termo de Referência e respeitando as cláusulas de regulamentação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), para atendimento a todos os órgãos e secretarias que fazem parte da estrutura administrativa da Prefeitura de Maceió, tendo como gestor a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis ao serviço pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL em regime de comodato por um período mínimo de 12 (doze) meses.

b) Durante a vigência do contrato a CONTRATANTE poderá solicitar a habilitação de outros serviços que sejam implementados pela CONTRATADA em decorrência da evolução da tecnologia. Tal solicitação será formalizada mediante aditamento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global do presente Contrato é de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**Incumbe à CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da Contratada às dependências da Contratante, proporcionando-lhe todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), após comprovação da regularidade fiscal e atesto do fiscal do contrato, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- f) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

**Incumbe à CONTRATADA:**

- a) Além das responsabilidades resultantes da Lei no 8.666, de 1993, da Lei no 9.472, de 1997, da Resolução Anatel nº 426, de 9 de dezembro de 2005 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:
- b) A CONTRATADA deverá ceder terminais móveis, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, habilitados para os serviços de comunicação por voz, internet e SMS, especificado neste contrato.
- c) Prestar os serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- d) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- e) Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de interrupções programadas;
- f) Atender, de imediato, às solicitações da Contratante, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- g) Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- h) Fornecer mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica/aparelho, conforme determinado pela Contratante;
- i) Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- j) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- k) Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;
- m) Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- n) Responder administrativa, civil e penalmente por danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- o) Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- p) Emitir Nota(s) Fiscal(is) dos serviços efetivamente prestados, apresentado-a(s) à Contratante, até 30 (trinta) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, devidamente detalhada(s) em conformidade com normas da ANATEL;
- q) A fatura deverá ser mensal e se fazer acompanhar do respectivo detalhamento dos serviços prestados, por linha, devendo ser emitida impressa e por meio magnético ou eletrônico, nos termos das normas regulares da ANATEL;

- r) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- s) A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer tempo, ensejará a rescisão contratual.
- t) A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome da Prefeitura de Maceió para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante;
- u) A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;
- v) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

##### **PERFIL 1 – VOZ:**

- a) Acessos que utilizam os serviços de voz e envio de mensagens SMS (Short Message Service);
- b) Bloqueio do tráfego de dados. Para acessos deste grupo, caso não seja possível o bloqueio, tal serviço não deverá gerar custos para o CONTRATANTE;
- c) Fornecimento de acessos incluindo telefones celulares que deverão atender aos requisitos técnicos descritos no perfil 1 do ANEXO A (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS).

##### **PERFIL 2 – VOZ E DADOS:**

- a) Acessos que utilizam os serviços de voz, tráfego de dados para conexão à Internet e envio de mensagens SMS;
- b) Tráfego de dados ilimitado com franquia mensal de, no mínimo 10 (dez) GB;
- c) Fornecimento de acessos incluindo Smartphones, que deverão atender aos requisitos técnicos descritos perfil 2 do ANEXO A (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS).

##### **PERFIL 3 – VOZ E DADOS 4G:**

- a) Acessos que utilizam os serviços de voz, tráfego de dados para conexão à internet 4G e envio de mensagens SMS;
- b) Tráfego de dados ilimitado com franquia mensal de, no mínimo 20 (vinte) GB;
- c) Fornecimento de acessos incluindo Smartphones 4G, que deverão atender aos requisitos técnicos descritos no perfil 3 do ANEXO A (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS).

##### **PERFIL 4 – DADOS 4G - Tablet**

- a) Acessos que utilizam apenas tráfego de dados para conexão à Internet;
- b) Bloqueio dos serviços de voz, e se possível, envio de mensagens. Para acessos deste grupo, caso não seja possível o bloqueio, tais serviços não deverão gerar custos para o CONTRATANTE;
- c) Tráfego de dados ilimitado com franquia mensal de, no mínimo 20(vinte) GB;
- d) Fornecimento de acessos incluindo Tablets, que deverão atender aos requisitos técnicos descritos no perfil 4 do ANEXO A (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS).

##### **PERFIL 5 – DADOS 4G Modem**

- a) Acessos que utilizam apenas tráfego de dados para conexão à Internet;
- b) Bloqueio dos serviços de voz, e se possível, envio de mensagens. Para acessos deste grupo, caso não seja possível o bloqueio, tais serviços não deverão gerar custos para o CONTRATANTE;
- c) Tráfego de dados ilimitado com franquia mensal de, no mínimo 20(vinte) GB;
- d) Fornecimento de acessos incluindo Modems, que deverão atender aos requisitos técnicos descritos no Perfil 5 do ANEXO A (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS).

##### **CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS SERVIÇOS**

- a) Os itens 1, 2 e 3 devem contemplar ligações ilimitadas intragrupo (Acessos do mesmo contrato/CNPJ).
- b) Os serviços de voz, dados e mensagens deverão possuir abrangência de cobertura de 2G, 3G ou 4G de no mínimo, 80% do município de Maceió e no Distrito Federal e deverão estar disponíveis 24 horas por dia, conforme regulamentação da ANATEL.
- c) A contratada poderá optar pela subcontratação do serviço desde que expressamente autorizada pela administração pública municipal. A CONTRATADA permanecerá como única e exclusiva responsável pelo serviço perante o CONTRATANTE.

- d) As Linhas contratadas deverão ser isentas de taxas de ativação e já deverão ser fornecidas com o respectivo SIM Card, sem ônus para o CONTRATANTE.
- e) Deverão ser fornecidos chips virgens para fins de estoque na proporção de, no mínimo, 10% das linhas contratadas.
- f) O Gestor WEB deverá ser compatível com os navegadores INTERNET EXPLORER, MOZILLA FIREFOX ou GOOGLE CHROME. Deverá permitir o gerenciamento por acesso para alteração de créditos, bloqueio/desbloqueio, criação de perfis de usuário e histórico de chamadas.
- g) **Por padrão todo e qualquer serviço que possa gerar custos adicionais para a CONTRATANTE deve ser bloqueado pela CONTRATADA sem que tal bloqueio gere qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.**

#### **DOS SERVIÇOS DE VOZ**

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços:
- b) Bloqueio e desbloqueio da linha para efetuar ligações para linhas diferentes das contratadas;
- c) Bloqueio e desbloqueio da linha para roaming nacional e internacional, em caso de tarifação adicional de deslocamento;
- d) Bloqueio e desbloqueio para o recebimento de ligações a cobrar nas linhas contratadas;
- e) Consultas de saldo, por meio de mensagem SMS, VOZ, aplicativo ou solução que informe quando o acesso consumir 50% do saldo;
- f) As linhas contratadas deverão possuir os serviços de identificador de chamadas, chamada em espera e conferência, sem ônus ao CONTRATANTE.
- g) A descrição dos serviços de voz a serem fornecidos é apresentada na TABELA 1.
- h) A CONTRATADA poderá optar pela subcontratação do serviço VC-2 e VC-3 desde que expressamente autorizada pela administração municipal. A CONTRATADA permanecerá como única e exclusiva responsável pelo serviço perante o CONTRATANTE.
- i) Será permitido o "CO-BILLING" (co-faturamento) para as ligações tipo VC-2 e VC-3 realizadas nos terminais contratados.

#### **DOS SERVIÇOS DE DADOS**

- a) Os serviços de dados deverão ser providos através de pacote de transmissão de dados, utilizando tecnologia padrão 3G ou superior, com volume de tráfego mensal ilimitado por linha contratada, devendo ser suportada velocidade nominal de, no mínimo 1(um) Mbps.
- b) Os serviços de dados deverão ser fornecidos sem redução de velocidade dentro da franquia contratada para cada grupo de serviço, exceto nas condições descritas no subitem anterior;
- c) A velocidade nominal admitida após o consumo da franquia contratada é de, no mínimo, 100 Kbps;
- d) A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de bloqueio e desbloqueio do serviço de dados para as linhas contratadas, este serviço não deverá gerar custos para o CONTRATANTE.
- e) O Serviço de dados não poderá depender da instalação de software adicional (Proxy) para seu funcionamento.

#### **DO ENVIO E RECEBIMENTO DE MENSAGENS**

- a) Deverá ser possível o envio de mensagens SMS (Short Message Service) a partir das linhas contratadas.
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços:
- c) Permitir o bloqueio e desbloqueio de envio de mensagens SMS. Caso não seja possível o bloqueio nos acessos indicados pelo CONTRATANTE, este serviço não deverá gerar custos para o CONTRATANTE.
- d) Deverá ser bloqueado o envio de mensagens de anúncios comerciais da CONTRATADA para as linhas contratadas.

#### **DOS EQUIPAMENTOS**

- a) Os equipamentos deverão ser fornecidos em regime de comodato e deverão atender aos requisitos técnicos mínimos, descritos no ANEXO A (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS).
- b) Em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, os equipamentos fornecidos deverão ser substituídos em um percentual de 50%(cinquenta) de cada modelo de aparelhos, no período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de emissão da nota fiscal dos equipamentos.

- c) Havendo a descontinuidade dos modelos originalmente ofertados, poderão ser apresentados novos modelos, desde que obedecidos as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS, no ANEXO A deste termo de referência.
- d) A vencedora do certame será obrigada a substituir o equipamento quando o mesmo apresentar defeito no prazo de até 7(sete) dias corridos.
- e) Após o prazo de 7(sete) dias corridos, a CONTRATANTE deverá encaminhar o aparelho que apresentar defeito para a assistência técnica do fabricante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- a) A entrega dos equipamentos contratados deverá ser fornecida na SEMEC - Secretaria Municipal de Economia de Maceió, Terceiro Andar, Setor DTI/CGCAS, localizado na Rua Pedro Monteiro, nº 05, bairro Centro, CEP: 57020-380, Maceió-AL.
- b) O Serviço Móvel Pessoal (SMP) disponibilizado deve estar apto a receber e a realizar chamadas nas modalidades VC-1, VC-2 e VC-3;
- c) Os chips e equipamentos celulares em regime de comodato deverão ser habilitados mediante solicitação formal da contratante, através do gestor do contrato;
- d) Poderá haver acréscimos no fornecimento dos serviços contratados, para os chips e telefones celulares em regime de comodato, desde que dentro do período de vigência do contrato e observados a viabilidade técnica e os limites legais;
- e) Ligações efetuadas na modalidade LOCAL entre os números de mesma operadora e estando na mesma área de registro (VC1 M/M), deverá contemplar limite mínimo mensal de 2000(dois mil) Minutos Mensal em todos os dias da semana e em qualquer horário, desde que os chips estejam na mesma área de registro e não ultrapassem o limite.
- f) A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos com as linhas devidamente habilitadas, e a portabilidade dos números existentes, a critério do CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da emissão da ordem de serviço por parte do contratante, respeitando o quantitativo solicitado.
  - f.1) Os números atuais deverão ser portados, sem prejuízo de funcionamento.
  - f.2) O processo de migração deverá ser acordado entre CONTRATADA e CONTRATANTE.
- g) Deverão também ser fornecidos equipamentos reserva (BACKUP) pela CONTRATADA, na razão de 5% (cinco por cento) da quantidade total fornecida especificada no ANEXO C (QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS POR GRUPO DE SERVIÇO), respeitando o mínimo de 1 (uma) unidade. Serão entregues ao contratante para atendimento de emergência, em caso de perda, roubo, furto, defeito ou mau funcionamento e demais situações que impossibilitem o uso do equipamento principal.
- h) Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhidos no caso de substituição.
- i) Os serviços serão recebidos nas seguintes condições:
  - i.1) Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
  - i.2) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
  - i.3) Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
  - i.4) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
  - i.5) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
  - i.6) A SEMGE será rigorosa na conferência dos materiais entregues, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade dos produtos entregues.
- j) A substituição de equipamentos que venham a apresentar defeito não gerará ônus para o CONTRATANTE, salvo quando comprovado o dolo ou o mau uso do equipamento.
- k) Na hipótese de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da rede de assistência técnica autorizada ou credenciada pelo fabricante, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á:

- k.1) Pelo Reembolso à CONTRATADA do custo de reparo do equipamento;
- k.2) Ou pelo reembolso à CONTRATADA no valor da nota fiscal de envio do equipamento aplicando a Tabela 2 de depreciação;
- k.3) Ou pela substituição do equipamento (por aparelho novo de mesmo modelo, ou similar em caso de descontinuidade, com nota fiscal).

Tabela 2: Percentuais de depreciação.

Tabela de Depreciação								
Trimestre	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°
Reembolso sobre valor da nota fiscal	100%	87,5%	75%	62,5%	50%	37,5%	25%	12,5%

- l) A CONTRATADA deverá substituir os aparelhos, às suas expensas, sempre que ocorrerem alterações na plataforma da CONTRATADA, que impossibilitem a prestação dos serviços contratados, sem alteração do número da linha e sem redução do atendimento dos requisitos definidos neste instrumento.
- m) Em caso de descontinuidade dos planos de tráfego de dados fornecidos, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição por novo plano, com características superiores ao plano contratado, sem ônus para o CONTRATANTE.
- n) Não deverá incidir sobre as linhas contratadas nenhum custo adicional a título de habilitação, licenças e/ou taxa de serviço para ativação.
- o) Por padrão todo e qualquer serviço que possa gerar custos adicionais para a CONTRATANTE deve ser bloqueado pela CONTRATADA sem que tal bloqueio gere qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
- p) O valor das assinaturas dos serviços deverá também considerar todas as despesas diretas e indiretas, não previstas na planilha de composição de preço desse termo, dos quais a licitante julgar necessárias.
- q) A CONTRATADA deverá possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestação dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

Serviço	Prazo
Ativação de Linha	15 dias úteis
Ativação de serviços de qualquer natureza	15 dias corridos
Cancelamento	5 dias corridos
Reparo do Serviço (isolado)	24 horas
Reparo do Serviço (todos)	24 horas
Mudança de Programação	2 dias úteis
Mudança de Endereço	15 dias corridos
Retificação de Faturas	5 dias úteis
Entrega da fatura para pagamento	10 dias de antecedência
Retificação de Faturas	5 dias úteis
Entrega de aparelhos	60 dias corridos após assinatura do contrato

Serviço	Penalidade
Ativação	1 (uma) assinatura mensal por serviço.
Cancelamento	Não cobrança dos dias após o prazo.
Reparo do Serviço (isolado)	10% do valor da assinatura mensal a cada 24 horas.
Reparo do Serviço (todos)	5% do valor da assinatura mensal a cada 2 horas.
Mudança de Programação	Bloqueios: Isenção das ligações Desbloqueios: 5% do valor da assinatura mensal a cada dia.

Mudança de Endereço	5% do valor da assinatura mensal a cada dia.
Retificação de Faturas	Prorrogação sem juros e multas
Entrega da fatura para pagamento	Prorrogação sem juros e multas
Retificação de Faturas	Prorrogação sem juros e multas
Entrega de aparelhos	5% do valor da assinatura mensal a cada dia por aparelho.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

- Após verificado que os serviços se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, através do código de barras contido na própria fatura, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela.
- As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar juntamente à nota fiscal / fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.
- Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- No caso do gestor considerar o serviço insatisfatório ou irregular, deverá lavrar Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades verificadas. A contratada deverá ser comunicada para que providencie o saneamento das irregularidades apontadas.
- As contas telefônicas deverão ser apresentadas sob a forma de nota fiscal / boleto e os preços cobrados deverão ser os constantes do Plano de serviços da licitante, aprovado pela ANATEL, aplicando-se sobre o total a ser pago, isto é, sobre o valor faturado, o desconto oferecido, conforme a planilha cotada;
- A nota fiscal / boleto que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação. Neste caso será permitido o envio do espelho da fatura original com o valor corrigido e enviado por e-mail ao CONTRATANTE;
- A Prefeitura de Maceió poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
- Respeitadas as condições previstas neste instrumento, em caso de atraso de pagamento motivado pela Prefeitura de Maceió, a contratada deverá explicitar o valor da multa na fatura imediatamente subsequente.
- Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365 \text{ EM} = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão e fiscalização administrativa do contrato serão exercidas por servidor nomeado em Portaria da Prefeitura de Maceió, denominado gestor do contrato, o qual será responsável por todo o acompanhamento administrativo do contrato, recebimento e verificação de contas, entre outras atribuições. Caberá à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE analisar as especificações técnicas dos serviços prestados e verificar sua conformidade com as especificações contratuais. (Gestão administrativa de competência da Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Gestão).

#### **CLÁUSULA DEZ - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

- a) As despesas decorrentes da contratação do objeto deste edital correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante.
- b) Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão interessado.

**CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO:**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do município de Maceió, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE e DAS FORMAS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL:**

- a) Fica proibido o reajuste do valor deste Contrato no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea “d” do inciso II da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovado.
- b) Pode ocorrer a revisão do contrato ou ata, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, da CF/88, arts. 57, §§1º e 2º, 65, II, “d” e §6º, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e arts. 17/19 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
- c) Será permitido o reajuste do contrato, de acordo com a legislação vigente, mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, o pedido deverá ser apreciado após atestada sua viabilidade jurídica e quantificado seu percentual pelo setor financeiro da Prefeitura de Maceió para verificar sua repercussão e impacto sobre o preço final do Contrato;
- d) Para o SMP.
  - d.1) “A contratada poderá reajustar os preços de cobranças dos serviços a cada 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, considerado seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado com índice de reajuste o IGP-DI”.
- e) Para STFC.
  - e.1) “AS tarifas serão reajustadas conforme homologação do Poder Concedente, sendo tal reajuste de aplicação imediata e automática, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações”.
- f) A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no subitem anterior, o pedido da parte contratada.

**CLÁUSULA TREZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:**

A Administração poderá suprimir ou crescer o objeto deste Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de sujeitar-se à multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINZE – DAS PENALIDADES:**

- a) A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da Prefeitura de Maceió, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

b) O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

b.1) Multa moratória de 0,5% sobre o valor total dos serviços contratados, por hora ou fração da inoperância ou indisponibilidade, no caso de atraso injustificado ao prazo estipulado para resolução dos problemas de inoperância dos serviços contratados, conforme Plano Geral de Metas de Qualidade para o SMP (PGMQ – SMP), limitada ao percentual máximo de 10% do valor mensal dos serviços;

b.2) Multa de 10% sobre o valor mensal do serviço, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas neste contrato;

b.3) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e descredenciamento no Sicaf por até 5 (cinco) anos.

b.4) As inoperâncias ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da PREFEITURA DE MACEIÓ, deverão gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcionais ao tempo da sua não prestação, acrescido, quando for o caso, das penalidades estipuladas;

b.5) Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da SEMGE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

b.6) A sanção estabelecida no item b.3) poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente àquela prevista no item b.2), descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

b.7) Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Município de Maceió.

b.8) Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO:**

a) Em conformidade com o que dispõe os arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir esta ATA, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir a contratação exclusivamente responsável pelos pagamentos dos fornecimentos até então efetuados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Beneficiária até a referida rescisão.

b) Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal.

c) Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO:**

a) Os contratantes elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONTRATO, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

b) E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Maceió, de de 2018.

Empresa

Secretário \_\_\_\_\_

Rui Soares Palmeira

Prefeito

TESTEMUNHAS:

1.- Nome:

CPF:

2 - Nome:

CPF: